



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLII — Nº 87

SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1987

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 85ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1987

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei do Senado nº 46/87-DF, que altera a legislação da Taxa de Limpeza Pública, instituída pela Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981.

— Projeto de Lei do Senado nº 47/87-DF, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 48/87-DF, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

1.2.2 — Ofício do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 47/87 (nº 264/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplemen-

tares até o limite de Cz\$ 105.000.000.000,00 (cento e cinco bilhões de cruzados), e dá outras providências.

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 49/87, do Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre o cálculo de custos em processos trabalhistas e dá outras providências.

1.2.4 — Comunicação

— Do Senador Itamar Franco, de que se ausentará do País.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Recebimento das Mensagens nº 397 a 401/87 (nº 582 a 586/87, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Campina Grande (PB) e Praia Grande (SC) e os Governos dos Estados do Mato Grosso do Sul e de Minas Gerais possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

— Recebimento das Mensagens nº 402 a 409/87 (nº 588 a 595/87, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que os Governos dos Estados do Paraná, Mato Grosso, Rio Grande do Sul e Santa Catarina e as Prefeituras Municipais de Ceará-Mirim (RN) e Ponta Porã (MS) possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

— Recebimento de documentos complementares ao Ofício nº S/42/87, do Prefeito Municipal de Rio Branco (AC).

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR RUY BACELAR — Retaliações do Governo Federal contra o Estado da Bahia.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Reintegração de demitidos da Rede Ferroviária Federal.

SENADOR JOSÉ FOGAÇA — Andamento dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 194, de 1987 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 19, de 1987), que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 195, de 1987, que retifica a Resolução nº 38, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 196, de 1987, que autoriza o governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	330,00
TOTAL	
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 197, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 198, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 199, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 200, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 201, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 202, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.183,16 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 203, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 204, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 205, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 206, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 207, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 208, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 209, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 210, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 211, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 212, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 213, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 214, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaítuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 215, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 216, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 217, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 218, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 219, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 220, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 221, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 222, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 223, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 224, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 225, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 58.539,25 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 226, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pacatuba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 227, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 228, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba

a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 229, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 230, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 231, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 232, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 233, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 234, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista Estado São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 235, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 14.035,30 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 236, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 552,55 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 237, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiara, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.569,50 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 238, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, a contratar opera-

ção de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 239, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 17.652,26 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 240, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 241, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 242, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 243, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 244, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 245, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 463.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 246, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

—Projeto de Resolução nº 247, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 248, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 249, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 250, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 251, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 252, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 253, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 461.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 254, de 1987, que autoriza a contratar operação de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.133,60 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 255, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 289.111,53 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 256, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.921,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 257, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspon-

dente, em cruzados, a 65.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 258, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.946,81 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 259, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.203,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 260, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.182,25 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 261, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.541,21 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 262, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.827,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 263, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.016,27 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 264, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Chiapeta, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.373,88 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 265, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.774,48 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 266, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.681,64 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 267, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuieté,

Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 268, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Duas Estradas, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.041,61 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 269, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.403,30 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 270, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.576,22 do Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 271, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.195,50 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 272, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.018,85 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 273, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.421,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 274, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.244,36 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 275, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.382,72 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 276, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.681,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 277, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São

João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.430,61 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 278, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.247,17 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 279, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.690,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 280, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 377.576,75 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 281, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 282, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.203,01 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 283, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 129.702,94 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 284, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.336,41 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 285, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.264,66 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 286, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.902,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 287, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.762,63 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 288, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.576,93 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 289, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.879,36 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 290, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.338,69 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 291, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.067,92 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 292, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.848,90 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 293, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.083,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Requerimento nº 240, de 1987, de autoria do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos regimentais, informações ao Poder Executivo, a respeito do cumprimento do Decreto Legislativo nº 3, de 1985. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1985 (nº 2.929/83, na Casa de origem), que altera a redação da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos". **Votação adiada** por falta de **quorum** para votação do Requerimento nº 179/87.

— Mensagem nº 328, de 1987 (nº 504/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 431.150,00 Obrigações do Tesou-

ro Nacional (OTN). **Votação adiada** por falta de **quorum** para votação do Requerimento nº 269/87.

— Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1987 (nº 184/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regulamenta a transferência de recursos do Imposto Sobre Transportes — IST, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após parecer proferido pelo Senador Affonso Camargo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1987 — Complementar (nº 9/87 — Complementar, na Casa de origem); que altera dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 1984. **Discussão encerrada**, após parecer proferido pelo Senador Antônio Farias.

— Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1987 — Complementar (nº 12/87 — Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação à lista de serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após parecer proferido pelo Senador João Castelo, tendo sido apresentadas duas emendas.

— Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1986, de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito. **Discussão encerrada**, após parecer proferido pelo Senador Wilson Martins.

— Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano. **Discussão encerrada**, após parecer proferido pelo Senador João Calmon.

— Mensagem nº 501, de 1986 (nº 709/86, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Discussão encerrada**, após parecer proferido pelo Senador José Fogaça, concluindo pela apresentação do Projeto de Resolução nº 294/87.

— Ofício nº S/46, de 1987 (nº 131/87, na origem), relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº 109, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e dois cruzados). **Discussão encerrada**, após parecer proferido pelo Senador Wilson Martins, concluindo pela apresentação do Projeto de Resolução nº 295/87.

— Ofício nº S/47, de 1987 (nº 166/87, na origem), relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº 43, de 1983, que autorizou a Prefeitura Municipal de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 40.600.000,00

(quarenta milhões e seiscentos mil cruzados). **Discussão encerrada**, após parecer proferido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, concluindo pela apresentação do Projeto de Resolução nº 296/87.

— Ofício nº S/48, de 1987 (nº 277/87, na origem), relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº 67, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.721.576,00 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzados.) **Discussão encerrada**, após parecer proferido pelo Senador Mansueto de Lavor, concluindo pela apresentação do Projeto de Resolução nº 297/87.

— Ofício nº S/49, de 1987, relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº

334, de 1986, que autorizou a Prefeitura Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.161.944,80 (dez milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos.) **Discussão encerrada**, após parecer proferido pelo Senador Jutahy Magalhães, concluindo pela apresentação de Projeto de Resolução nº 298/87.

— 1.3.1 — **Discursos após a Ordem do Dia.**
SENADOR MARCO MACIEL—Turismo no Nordeste.

SENADOR CARLOS DE CARLI—O Dia Nacional de Ações de Graças.

SENADOR ALFREDO CAMPOS—O processo de transição democrática do Presidente José Sarney.

1.3.2 — **Comunicação da Presidência**
Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — **ENCERRAMENTO**

2 — **ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 66, DE 1987**

3 — **ATO DO PRESIDENTE Nº 233, DE 1987**

4 — **PORTARIA DO SR. 1º-SECRETÁRIO Nº 30, DE 1987**

5 — **ATAS DE COMISSÕES**

6 — **MESA DIRETORA**

7 — **LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

8 — **COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 85ª Sessão, em 26 de novembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Jutahy Magalhães e João Castelo

ÀS 16 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Leopoldo Perez — Carlos De' Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Antonio Farias — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacerlar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Cameiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Cameiro — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Primeiro-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Senhor Presidente da República, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

MENSAGEM

Nº 394, de 1987

(Nº 579/87, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "altera a legislação da Taxa de Limpeza Pública, instituída pela Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981".

Brasília, 25 de novembro de 1987. — **José Sarney.**

E.M.E.

Nº 023/87-GAB.

Brasília, 20 de novembro de 1987

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei destinado a alterar o artigo 4º da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, para eleger a Unidade Padrão do Distrito Federal, instituída pelo artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.316, de 23 de dezembro de 1986, como base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública do Distrito Federal.

2. A substituição do Valor de Referência, hoje utilizado pela Unidade Padrão do Distrito Federal, implicará um aumento real da Taxa de 259,86%, considerando o Valor de Referência vigente em 1º de janeiro de 1987, de Cz\$ 277,89, e o valor da Unidade Padrão que era de Cz\$ 1.000,00, na mesma data.

3. Mesmo assim, Senhor Presidente, a arrecadação da taxa corrigida na forma do anteprojeto não chegará a financiar as despesas de custeio do Serviço de Limpeza Pública — SLQ, que, a preços de 1986, atingiu Cz\$ 125.392.774,00, sendo 60% desta despesa voltada exclusivamente para a limpeza pública do Distrito Federal.

4. A receita da Taxa de Limpeza Pública em 1986 que foi de Cz\$ 18.574.379,00, após corrigida em 259,86%, deverá se elevar para Cz\$ 66.841.760,26, atingindo 88,84% da despesa com a limpeza pública do Distrito Federal.

5. De outro lado, Senhor Presidente, a adoção da Unidade Padrão do Distrito Federal como base

de cálculo da Taxa de Limpeza Pública virá uniformizar o sistema tributário, porque o Decreto-Lei nº 2.316, de 23 de dezembro de 1986, já determinou esta alteração para todas as outras taxas cobradas pelo Distrito Federal.

6. Finalmente, permito-me sugerir a Vossa Excelência, se acolhida a proposta que ora formulo, seja o projeto encaminhado ao Senado Federal, solicitando edição de Lei nos termos do inciso V do artigo 42 da Constituição Federal.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais alto apreço e consideração.

Cordialmente. — **José Aparecido de Oliveira**, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO SENADO **Nº 46, de 1987—DF**

Altera a legislação da Taxa de Limpeza Pública, instituída pela Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A taxa será calculada em função da área do imóvel, aplicando-se coeficientes ao valor da Unidade Padrão do Distrito Federal, de que trata o artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.316, de 23 de dezembro de 1986, na forma dos Anexos I, II, III e IV."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1987.

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 6.945,
DE 14 DE SETEMBRO DE 1981**

Institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É instituída e integrada ao Sistema Tributário do Distrito Federal a Taxa de Limpeza Pública de que trata esta lei.

Art. 2º A Taxa de Limpeza Pública tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de limpeza pública prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. Consideram-se serviços de limpeza pública, para efeito de cobrança da taxa de que trata este artigo, as seguintes atividades realizadas pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal, no âmbito do seu respectivo território:

a) a retirada periódica de lixo, nos prazos e nas formas estabelecidas pelo órgão de limpeza pública, de imóveis de qualquer natureza ou destinação;

b) a execução e a conservação da limpeza de vias e logradouros públicos;

c) a destinação sanitária dada ao lixo coletado, na forma das alíneas anteriores.

Art. 3º Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer

título, do imóvel situado em logradouro ou via em que os serviços relacionados no artigo anterior sejam prestados ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 4º A taxa será calculada em função da área do imóvel, aplicando-se coeficientes ao valor de referência vigente no Distrito Federal, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

§ 1º O valor da taxa poderá sofrer um acréscimo de até 100% (cem por cento) quando os imóveis estiverem ocupados por hotéis, hospitais, pensões, colégios, bancos, fábricas, oficinas, bares, restaurantes, cafés, lanchonetes, sorveterias, clubes esportivos, postos de lavagem e lubrificação, supermercados e outros estabelecimentos semelhantes aos aqui mencionados.

§ 2º O Governador do Distrito Federal, a fim de atender às razões de ordem sócio-econômica, poderá reduzir o valor da taxa, nos casos de contribuintes de pequena capacidade econômica.

Art. 5º O regulamento disporá a respeito da forma e prazo do recolhimento da taxa.

Art. 6º O recolhimento da taxa fora do prazo fixado no regulamento sujeitará o contribuinte ao pagamento das seguintes multas:

a) de 5% (cinco por cento) quando o pagamento se verificar nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do prazo;

b) de 10% (dez por cento) quando o pagamento se verificar até 60 (sessenta) dias subsequentes ao término do prazo;

c) de 20% (vinte por cento) quando o pagamento se verificar após 60 (sessenta) dias.

Art. 7º O pagamento da Taxa de Limpeza Pública e das penalidades a ela referentes não exclui:

I — o pagamento:

a) de preços pela prestação de serviços especiais contratados, expressa ou tacitamente, entre o usuário e o órgão de limpeza pública;

b) das penalidades decorrentes do exercício da fiscalização de posturas referentes à limpeza pública;

II — o cumprimento de quaisquer normas e exigências relativas à coleta de lixo ou a execução e conservação da limpeza das vias e logradouros públicos.

Art. 8º Estão isentos da taxa:

I — a União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias;

II — quaisquer entidades religiosas, no tocante aos imóveis destinados aos respectivos templos e às casas paroquiais e pastorais deles integrantes;

III — a Fundação Universidade de Brasília e as Fundações instituídas pelo Distrito Federal;

IV — os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no País, desde que igual favor seja assegurado, reciprocamente, ao Governo brasileiro; e

V — as sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais, sem qualquer fim lucrativo.

Parágrafo único. São excluídos da isenção os imóveis funcionais destinados às residências de servidores das entidades referidas nos incisos I, III e V deste artigo.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 1981; 160º da Independência e 93º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Ibrahim Abi-Ackel**.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.)

MENSAGEM

Nº 395, de 1987
(Nº 580/87, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "introduz alterações no sistema tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências".

Brasília, 25 de novembro de 1987. — **José Sarney**.

E.M.E.

Nº 24/87—GAB

Brasília, 20 de novembro de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei destinado a alterar disposições do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o sistema tributário do Distrito Federal.

2. A proposição acrescenta inciso V ao artigo 19 do Decreto-Lei referido, para implantar alíquota progressiva para os imóveis não edificados, partindo de 4% em 1988 e atingindo até 7% em 1992.

3. O aumento gradativo das alíquotas do IPTU para os imóveis não edificados, insere-se numa política tributária e social, onde se objetiva:

a) incrementar a construção civil;
b) reduzir o desemprego, principalmente na área da mão-de-obra não qualificada;
c) combater a especulação imobiliária;
d) desenvolver as atividades produtoras na região geoeconômica do Distrito Federal.

4. É que, após 26 anos de sua inauguração Brasília ainda evidencia prejudiciais vazios urbanos representados por terrenos não edificados num total de 73.317, correspondendo a 28,24% do total de imóveis existentes no cadastro imobiliário em 23 de julho de 1985 (Quadro I). Esta situação resulta de uma indefinição do perfil urbano da Capital do Brasil que acarreta dificuldades técnicas e enorme dispersão, no planejamento estatal da política de fluxo populacional, abastecimento de água, luz, telefone, serviços de esgotos e outros.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha consideração e apreço.

Cordialmente. — **José Aparecido de Oliveira**, Governador do Distrito Federal.

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 47, de 1987 — DF**

Introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O inciso IV, do art. 19, do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.

I —
II —

III —
IV — 0,30% (trinta décimos por cento) quanto aos imóveis exclusivamente residenciais edificados, com Carta de "Habite-se".

Art. 2º Para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1988, fica aprovada a pauta de valores venais dos terrenos e edificações do Distrito Federal, na forma do anexo a esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1987.

QUADRO I

IMÓVEIS NÃO IDENTIFICADOS NO DISTRITO FEDERAL EM JANEIRO DE 1986

Localidade	Quantidade	Valor Lançamento
Brasília (Asa Norte)	6.050	29.159.744,82
Brasília (Asa Sul)	5.166	19.971.238,56
Ceilândia	22.038	1.209.085,71
Brazlândia	3.635	161.279,34
Planaltina	3.857	221.963,13
Sobradinho	2.796	2.188.256,52
Gama	10.966	2.945.425,56
Guará	239	870.689,40
Samambaia	568	110.002,62
N. Bandeirante	1.037	730.059,18
Taguatinga	5.607	8.029.258,06
Subtotal	61.959	65.597.002,90
Diversas	11.358*	—
Total	73.317	65.597.002,90

(*) Refere-se a imóveis não edificados que não tiveram IPTU lançado em 1986.

**LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 82,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966**

Regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências.

Disposição Preliminar

Art. 11. Até o dia 10 (dez) de cada mês, os serventários de Justiça enviarão ao Cadastro Imobiliário Fiscal, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteseus, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.

Art. 19. O imposto incidirá sobre o valor venal do imóvel, resultante de arbitramento pela autoridade administrativa, com base nos elementos do Cadastro Imobiliário Fiscal, à razão das alíquotas seguintes:

I — 3% (três por cento) sobre o valor venal do terreno urbano não edificado;

II — 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel, quanto aos terrenos edificados;

III — 3% (três por cento) quanto aos terrenos com edificações em construção, em demolição,

condenados ou em ruínas, quando nesses se constatarem dependências suscetíveis de utilização ou locação, calculado sobre valor venal do imóvel, computado apenas o valor dessas dependências e do terreno;

IV — 0,25% quanto aos prédios exclusivamente residenciais ocupados, pelo proprietário, promitente comprador, cessionário da promessa ou por quem tenha sobre o imóvel direito real de usufruto, uso ou habitação.

Art. 20. As normas complementares acerca do Cadastro Imobiliário Fiscal, do lançamento do imposto, do arbitramento do valor venal do imóvel e da forma e época do recolhimento serão previstas no Regulamento.

(As Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.)

MENSAGEM

Nº 396 de 1987

(Nº 581/87, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal,

instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências".

Brasília, 25 de novembro de 1987. — **José Sarney.**

E.M.E.
Nº 025

Brasília, 20 de novembro de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei destinado a alterar disposições do Decreto-Lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.

2. A proposição visa especificamente alterar o inciso IV do artigo 19 do Sistema referido, na forma a seguir espelhada:

2.1 — Redação atual:

"Art. 19. O imposto incidirá sobre o valor venal do imóvel, resultante de arbitramento pela autoridade administrativa, com base nos elementos do Cadastro Imobiliário Fiscal, à razão das alíquotas seguintes:

I —
II —
III —

IV — 0,25% quanto aos prédios exclusivamente residenciais ocupados pelo proprietário, promitente comprador, cessionário da promessa ou por quem tenha sobre o imóvel direito real de usufruto, uso ou habitação."

2.2 — Redação proposta:

"IV — 0,30% (trinta centésimos por cento) quanto aos imóveis exclusivamente residenciais edificados, com carta de habite-se."

3. A atual redação do inciso IV, do artigo 19 do Decreto-Lei nº 82/66 exige da Administração a identificação — dentre todos os imóveis residenciais — daqueles que estão efetivamente ocupados pelo proprietário. Esta identificação é fundamental para se definir a alíquota do imposto, pois se o imóvel residencial não estiver ocupado pelo proprietário a alíquota aplicável será a prevista no inciso II do mesmo artigo, ou seja 1,00% (um por cento).

4. A sistemática proposta tem a finalidade de unificar a alíquota dos imóveis residenciais edificados — alugados ou não — em 0,30% (trinta centésimos por cento).

5. Tal alíquota continuará ainda a ser mais baixa dentre todas aquelas fixadas pelos Municípios das capitais, conforme o Quadro comparativo de alíquotas, anexo. Assim, as mais sensíveis e constantes vantagens para o Governo do Distrito Federal não se situam na área financeira, mas sim na administração, jurídica e social.

6. No âmbito administrativo, considerados os custos operacionais resultantes da manutenção do cadastro imobiliário fiscal, seriam alcançados com a nova sistemática, dentre outras, as seguintes vantagens:

expressiva redução de volume de reclamações contra o lançamento do imposto, decorrente da divergência de alíquotas;

descongestionamento dos guichês, elevadores, corredores e dependências da repartição, freqüentemente apresentando aspectos de tumulto e descontentamento dos contribuintes.

7. Na área jurídica, o sistema elimina a forma viciada e estranha ao direito tributário, que consiste na tributação maior ou menor de um imóvel, através de informações prestadas por terceiros não vinculados diretamente na relação jurídica sujeito ativo/passivo: informações prestadas por imobiliárias, síndicos, locatários, zeladores e outros.

8. Na área social, a sistemática proposta beneficia as pessoas de renda mais baixa, que são tradicionais locatárias de imóveis no Distrito Federal. É sabido que o locador translada sempre para o locatário o ônus do tributo. O anteprojeto não impede isso, mas reduz em 70% esta oneração reflexa.

9. Além de colaborar sensivelmente para a desaceleração do ritmo inflacionário — objetivo maior do Governo de Vossa Excelência — a sistemática proposta não incentiva a especulação imobiliária, uma vez que beneficia apenas os imóveis edificados e portadores da carta de "Habite-se". O terreno nu continuará com a tributação maior para estimular a edificação que agora fica mais atraente, porquanto o investimento na construção residencial para aluguel será gravada com ônus tributário menor.

10. Outra medida proposta se refere à aprovação de novos valores venais para o IPTU de 1988, constante de pauta anexa ao projeto onde se discrimina a cidade, a zona, o setor, quadras, lotes, natureza do imóvel, área, valor do terreno e valor do metro quadrado da edificação.

11. De há muito faz-se necessário atualizar os valores dos imóveis do Distrito Federal, para efeito de tributação, porquanto ao longo dos anos este parâmetro foi absurdamente defasado chegando hoje a não representar nem 20% dos valores de comercialização dos imóveis.

12. Seguindo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e o que dispõe o artigo 97, II, da Lei nº 5.172, de 25 de dezembro de 1966, a majoração somente poderá ser feita através de lei. A simples correção monetária dos valores que já vem sendo praticada com fulcro no 2º do mesmo dispositivo não atende o objetivo de uma tributação justa, equilibrada e coerente porque os valores atuais não retratam a realidade do mercado.

13. Esta é a razão Senhor Presidente da absoluta necessidade de atualizar os valores venais com majoração autorizada por lei para então, a partir daí, poder o Distrito Federal aplicada a simples correção monetária para a manutenção dos valores aos níveis majorados.

14. Proposta idêntica, quanto a unificação das alíquotas, foi apreciada pelo Ministério da Fazenda, através do Processo nº 034544/77, recebendo a seguinte opinião:

"Não obstante, entende este Ministério pertinente e relevantes as ponderações tanto de ordem administrativa da proposta, pela evidente simplificação do sistema de lançamento do imposto; como de natureza social, em face da redução do imposto incidente sobre imóveis locados, ônus este em verdade suportado pelos locatários, os quais em princípio, são pessoas de mais baixa renda. Por outro lado, considera este Ministério não subsistirem razões de qualquer natureza para ocorrência de tão larga defasagem entre as alíquotas vigentes no Distrito Federal e nas demais capitais de Estados."

As. José Carlos Soares Freire, Ministro da Fazenda, interino.

15. Finalmente, permito-me sugerir a Vossa Excelência, se acolhida a proposta que ora formulo, seja o projeto encaminhado ao Senado Federal, solicitando edição de lei nos termos do inciso V do artigo 42 da Constituição Federal.

Sivo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais alto apreço e profundo respeito.

Cordialmente. — José Aparecido de Oliveira, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 48, de 1987-DF

Introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O artigo 19 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 19.
I —
II —
III —
IV —
V — a alíquota de que trata o inciso I deste artigo, sobre o valor venal do terreno urbano não edificado, passará a:
a) 4% (quatro por cento) em 1989;
b) 5% (cinco por cento) em 1990;
c) 6% (seis por cento) em 1991; e
d) 7% (sete por cento) em 1992 e exercícios seguintes."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1987.

(As Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.)

OFÍCIO

Do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, de 1987

(Nº 264/87, na Casa de origem)
de iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 105.000.000.000,00 (cento e cinco bilhões de cruzados) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento da União — Lei nº 7.544, de 3 de dezembro de 1986 — até o limite de Cz\$ 105.000.000.000,00 (cento e cinco bilhões de cruzados), utilizando os recursos oriundos de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, em conformidade com o teor do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 88.300.000.000,00 (oitenta e oito bilhões e trezentos milhões de cruzados), para pagamento de pessoal e encargos sociais dos Órgãos a seguir indicados:

01000 — Câmara dos Deputados
02000 — Senado Federal
03000 — Tribunal de Contas da União
04000 — Supremo Tribunal Federal
05000 — Tribunal Federal de Recursos
06000 — Justiça Militar
07000 — Justiça Eleitoral
08000 — Justiça do Trabalho
09000 — Justiça Federal de 1ª Instância
10000 — Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
11000 — Presidência da República
12000 — Ministério da Aeronáutica
13000 — Ministério da Agricultura
14000 — Ministério das Comunicações
15000 — Ministério da Educação
16000 — Ministério do Exército
17000 — Ministério da Fazenda

Cz\$ 1.000,00
1.300.000
1.365.000
178.000
100.000
156.000
87.000
392.000
1.700.000
380.000
81.000
2.527.400
4.007.000
3.300.000
200.000
14.273.300
5.801.000
2.578.000

18000 — Ministério da Indústria e do Comércio	856.800
19000 — Ministério do Interior	2.580.000
20000 — Ministério da Justiça	780.000
21000 — Ministério da Marinha	3.186.000
22000 — Ministério das Minas e Energia	339.700
23000 — Ministério da Previdência e Assistência Social	38.000
24000 — Ministério das Relações Exteriores	220.000
25000 — Ministério da Saúde	4.500.000
26000 — Ministério do Trabalho	1.450.000
27000 — Ministério dos Transportes	1.823.200
30000 — Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	3.908.000
33000 — Encargos Previdenciários da União	25.508.000
34000 — Ministério da Cultura	438.100
36000 — Ministério da Ciência e Tecnologia	1.746.500
37000 — Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário	2.500.000
TOTAL	88.300.000

II — Cz\$ 16.700.000.000,00 (dezesseis bilhões e setecentos milhões de cruzados), para reforço de dotações dos seguintes programas de trabalho, permanecendo inalterados os objetivos constantes da Lei nº 7.544, de 3 de dezembro de 1986:

	Cz\$ 1.000,00
15000 — Ministério da Educação	2.500.000
15200 — Entidades Supervisionadas	2.500.000
15200.08424271.888 — Projetos a Cargo da Fundação de Assistência ao Estudante	2.500.000
17000 — Ministério da Fazenda	1.500.000
17100 — Administração Direta	1.500.000
17100.03080302.016 — Manutenção do Serviço de Processamento de Dados	1.500.000
19000 — Ministério do Interior	6.000.000
19100 — Administração Direta	5.000.000
19102.03811782.313 — Coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil	5.000.000
19200 — Entidades Supervisionadas	1.000.000
19200.07401831.905 — Projetos a Cargo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	1.000.000
25000 — Ministério da Saúde	700.000
25100 — Administração Direta	700.000
25100.13754292.508 — Controle da Malária	150.000
25100.13754292.510 — Controle da Febre Amarela	100.000
25100.13754292.512 — Controle da Doença de Chagas	50.000
25100.13754292.504 — Aquisição de Medicamentos, Vacinas e Insumos	400.000
26000 — Ministério do Trabalho	2.500.000
26100 — Administração Direta	2.500.000
26100.14800312.259 — Contribuição ao Fundo de Assistência ao Desempregado	2.500.000
28000 — Encargos Gerais da União	3.500.000
28101 — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República	3.500.000
28101.03090311.630 — Desenvolvimento da Infra-Estrutura Social Urbana	100.000
28101.03091832.681 — Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social	2.500.000
28101.15814271.632 — Distribuição de Leite para Crianças Carentes	900.000
TOTAL	16.700.000

Art. 2º O Poder Executivo poderá efetuar o remanejamento dos valores constantes do art. 1º desta lei, para atender despesas entre os Órgãos indicados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 578, de 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência de República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir créditos

suplementares até o limite de Cz\$ 105.000.000.000,00 e da outras providências".

Brasília, 25 de novembro de 1987. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 713/87, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE COORDENAÇÃO E PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o o limite de Cz\$105.000.000.000,00 (cento e cinco bilhões de cruzados) com o objetivo de custear as despesas com "Pessoal e Encargos Sociais" e as necessi-

dades de manutenção de determinados órgãos no corrente exercício.

2. Por oportuno cumpre esclarecer que o projeto de lei ora proposto atenderá em Cz\$ 88.300.000.000,00 (oitenta e oito bilhões e trezentos milhões de cruzados), as disposições do Decreto-Lei nº 2.364, de 22 de outubro de 1987, que fixou o valor do soldo base do cálculo da remuneração dos militares, bem como do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, alterado pelo Decreto — Lei nº 2.366, de 4 de novembro de 1987, que instituiu gratificação a ser deferida a servidores civis que especifica.

3. Convém ressaltar que torna-se necessário atender despesas mínimas de manutenção de programas prioritários da área social no valor de Cz\$ 16.700.000.000,00 (dezesseis bilhões e setecentos milhões de cruzados), destinados ao seguro desemprego, à merenda escolar, ao apoio ao:

pequenos produtores do Nordeste (São Vicente), ao combate aos efeitos danosos da Seca Verde, ao controle de epidemias, à aquisição de vacinas e leite para crianças carentes, e ao desenvolvimento de infra-estrutura social urbana. Além disso os citados recursos irão proporcionar apoio às vítimas da poluição ambiental em Goiânia, causada pelo acidente com o césio-137 e aos serviços de processamento de dados essenciais ao funcionamento do sistema de arrecadação federal.

4. Desta forma, as disposições do Decreto nº 94.665, de 23 de julho de 1987, que fixou os limites para a realização da despesa com "Pessoal e Encargos Sociais" no âmbito do Poder Executivo, ficam prejudicadas, em face dos dispositivos citados no item 2 desta exposição de motivos.

5. Os recursos necessários ao atendimento da despesa decorrerão da emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, nos termos do art. 42, c 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência votos de profundo respeito. — Aníbal Teixeira, Ministro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.364,
DE 22 DE OUTUBRO DE 1987

Fixa o valor do soldo base do cálculo da remuneração dos militares.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O valor do soldo de que trata o art. 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, com a alteração do Decreto-Lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976, é fixado em Cz\$ 32.931,30 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e um cruzados e trinta centavos), a partir do mês de outubro de 1987, e em Cz\$ 36.590,33 (trinta e seis mil quinhentos e noventa cruzados e trinta e três centavos), a partir de 1º de janeiro de 1988, observadas as disposições do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, e Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta do Orçamento da União.

Art. 3º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de outubro de 1987; 166º da Independência e 99ª da República. — JOSÉ SARNEY — Luiz Carlos Bresser Pereira — Paulo Roberto Camarinho.

DECRETO-LEI Nº 2.366,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 1987

Altera o Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º As disposições adiante indicadas do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
§ 1º"

b) 60% (sessenta por cento), no caso dos servidores efetivos pertencentes às Carreiras Auditoria do Tesouro Nacional, Finanças e Controle e Orçamento;

c) 30% (trinta por cento), no caso dos servidores efetivos pertencentes ao Ministério Público da União e à Advocacia Consultiva da União, excluídos os especialistas a que se refere a parte final da alínea f, assim como dos docentes do magistério civil não alcançados pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

§ 2º No caso dos servidores a que se refere a Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, a gratificação instituída por este artigo é de 38% (trinta e oito por cento), aplicando-se aos níveis médio e superior.

§ 3º A gratificação concedida aos servidores pertencentes à categoria funcional de Médico Veterinário, nos termos da alínea c do § 1º, alcança somente aqueles beneficiados pelo Decreto-Lei nº 2.188, de 26 de dezembro de 1984, e será paga em razão, apenas, de um contrato de trabalho.

§ 4º Somente farão jus à gratificação de que trata este artigo os servidores em efetivo exercício.

§ 5º Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para os fins deste artigo, os afastamentos, exclusivamente, em virtude de:

a) férias;

b) casamento;

c) luto;

d) licença especial, licença para tratamento de própria saúde, licença à gestante ou em decorrência de acidente de serviço;

e) serviço obrigatório por lei e deslocamento em objeto de serviço;

f) requisição para órgãos da União, do Distrito Federal e das respectivas autarquias;

g) indicação para ministrar aulas ou submeter-se a treinamento ou aperfeiçoamento relacionados com o cargo ou emprego;

h) missão no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República ou Ministro de Estado.

Art. 2º
Parágrafo único.

a) aos quadros e tabelas dos órgãos do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, alcançados pelo Decreto-Lei nº 2.194, de 26 de dezembro de 1984, e ao Departamento de Imprensa Nacional, que percebem a gratificação por produção suplementar, no percentual de 60% (sessenta por cento);

b) às tabelas de servidores especialistas dos órgãos da Administração Federal direta e das autarquias federais, e ao Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, alcançados pelo Decreto-Lei nº 2.330, de 22 de maio de 1987, no percentual de 30% (trinta por cento) incidente, quanto aos primeiros, na referência NM-35;

Art. 3º

Parágrafo único. Os demais vencimentos e salários serão determinados mediante a variação

do valor fixado neste artigo, à razão de 14% (quatorze por cento), em relação aos níveis anteriores.

Art. 8º Os atuais valores da gratificação de representação, devida pelo exercício em órgãos da Presidência da República, e da gratificação pela representação de gabinete ficam reajustados em 38% (trinta e oito por cento)."

Art. 2º Na aplicação do Decreto-Lei nº 2.365, de 1987, com as alterações introduzidas pelo presente decreto-lei, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987.

Art. 3º O Poder Executivo fará republicar no Diário Oficial da União o texto do Decreto-Lei nº 2.365, de 1987, com as alterações decorrentes deste decreto-lei.

Art. 4º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de novembro de 1987; 166º da Independência e 99ª da República. — JOSÉ SARNEY — Luiz Carlos Bresser Pereira — Paulo Roberto Camarinho.

(*)DECRETO-LEI Nº 2.365,
DE 27 DE OUTUBRO DE 1987

Institui gratificação a ser deferida aos servidores que especifica e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituída uma gratificação a ser concedida aos ocupantes de cargos ou empregos efetivos, de nível superior, dos quadros e tabelas dos órgãos da Administração Federal direta, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas da União, dos Territórios e das autarquias federais.

§ 1º A gratificação será calculada com base nos seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento ou salário básico:

a) 70% (setenta por cento), no caso dos servidores pertencentes aos Planos de Classificação de Cargos e Empregos, instituídos na conformidade das Leis nºs 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e 6.550, de 5 de julho de 1978, à carreira de Diplomata, bem como dos servidores de nível superior do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União, observado o disposto nas alíneas seguintes;

b) 60% (sessenta por cento), no caso dos servidores efetivos pertencentes às Carreiras Auditoria do Tesouro Nacional, Finanças e Controle e Orçamento;

c) 50% (cinquenta por cento), no caso dos servidores pertencentes às categorias funcionais de Engenheiro Agrônomo e de Médico Veterinário do Grupo Outras-Atividades de Nível Superior dos Planos de Classificação de Cargos e Empregos a que se refere a alínea a, bem assim dos servidores alcançados pelo Decreto-Lei nº 2.358, de 4 de setembro de 1987;

d) 35% (trinta e cinco por cento), no caso dos funcionários pertencentes à Carreira de Polícia Federal e à Polícia dos Territórios Federais;

e) 30% (trinta por cento) no caso dos servidores efetivos pertencentes ao Ministério Público da União e à Advocacia Consultiva da União, excluídos os especialistas a que se refere a parte

final da alínea f, assim como dos docentes do magistério civil não alcançados pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

f) 20% (vinte por cento), no caso dos docentes alcançados pelo disposto no art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596, de 1987, e de servidores de nível superior pertencentes às tabelas de especialistas, percentual incidente, quanto aos últimos, na referência NS-25;

g) 5% (cinco por cento), no caso dos servidores efetivos de nível superior das instituições federais de ensino, alcançados pelo disposto no art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596, de 1987.

§ 2º No caso dos servidores a que se refere a Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, a gratificação instituída por este artigo é de 38% (trinta e oito por cento), aplicando-se aos níveis médio e superior.

§ 3º A gratificação concedida aos servidores pertencentes à categoria funcional de Médico Veterinário, nos termos da alínea g do § 1º, alcança somente aqueles beneficiados pelo Decreto-Lei nº 2.188, de 26 de dezembro de 1984, e será paga em razão, apenas, de um contrato de trabalho.

§ 4º Somente farão jus à gratificação de que trata este artigo os servidores em efetivo exercício.

§ 5º Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para os fins deste artigo, os afastamentos, exclusivamente, em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licença especial, licença para tratamento da própria saúde, licença à gestante ou em decorrência de acidente de serviço;
- e) serviço obrigatório por lei e deslocamento em objeto de serviço;
- f) requisição para órgãos da União, do Distrito Federal e das respectivas autarquias;
- g) indicação para ministrar aulas ou submeter-se a treinamento ou aperfeiçoamento relacionados com o cargo ou emprego;
- h) missão no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República ou Ministro de Estado.

Art. 2º O índice da gratificação a que se refere o Decreto-Lei nº 2.211, de 31 de dezembro de 1984, fica elevado em 55 (cinquenta e cinco) pontos percentuais.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo é estendida aos servidores efetivos, de nível médio, pertencentes:

a) aos quadros e tabelas dos órgãos do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, alcançados pelo Decreto-Lei nº 2.194, de 26 de dezembro de 1984, e ao Departamento de Imprensa Nacional, que percebem a gratificação por produção suplementar, no percentual de 60% (sessenta por cento);

b) às tabelas de servidores especialistas dos órgãos da Administração Federal direta e das autarquias federais, e ao Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, alcançados pelo Decreto-Lei nº 2.330, de 22 de maio de 1987, no percentual de 30% (trinta por cento) incidente, quanto aos primeiros, na referência NM-35;

c) ao Ministério da Previdência e Assistência Social e às autarquias da Previdência Social, no percentual de 70% (setenta por cento);

d) às Carreiras de Polícia Federal, Auditoria do Tesouro Nacional, Finanças e Controle, Orçamento e à Polícia dos Territórios Federais, no percentual de 50% (cinquenta por cento);

e) ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos a que se refere a Lei nº 7.596, de 1987, no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O vencimento ou salário do nível inicial dos cargos em comissão e das funções de confiança, integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores dos Planos de Classificação de Cargos e Empregos a que se refere o art. 1º deste decreto-lei, é fixado em Cz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados).

Parágrafo único. Os demais vencimentos e salários serão determinados mediante a variação do valor fixado neste artigo, à razão de 14% (quatorze por cento), em relação aos níveis anteriores.

Art. 4º Os atuais índices da representação mensal correspondentes aos cargos em comissão e às funções de confiança a que se refere o artigo anterior, ficam elevados de 40 (quarenta) pontos percentuais.

Art. 5º O acréscimo percentual a que se refere o artigo anterior e os vencimentos ou salários fixados no art. 3º não servirão de base para a fixação de vencimentos prevista nos arts. 5º do Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, e 9º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985.

Art. 6º A gratificação inicial da categoria de nível médio das funções de confiança do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, pertencentes aos Planos de Classificação de Cargos e Empregos a que se refere o art. 1º deste decreto-lei, é fixada em Cz\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzados).

Parágrafo único. As demais gratificações, das categorias de nível médio e superior, serão determinadas mediante a variação do valor fixado neste artigo, à razão de 25% (vinte e cinco por cento), em relação aos níveis anteriores.

Art. 7º Os atuais valores de salários fixados para as funções de assessoramento superior, de que tratam os arts. 122 e 124 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com as alterações posteriores, ficam reajustados no percentual de 38% (trinta e oito por cento).

Parágrafo único. O atual montante de despesa com a retribuição das funções de assessoramento superior fica reajustado no mesmo percentual fixado neste artigo.

Art. 8º Os atuais valores da gratificação de representação, devida pelo exercício em órgãos da Presidência da República e da gratificação pela representação de gabinete ficam reajustados em 38% (trinta e oito por cento).

Art. 9º A gratificação concedida aos docentes, nos termos da letra f do § 1º do art. 1º deste decreto-lei, não será considerado para efeito de cálculo:

I — da remuneração assegurada pelos arts. 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982;

II — da retribuição pelo desempenho de função de confiança, reclassificada de acordo com o art. 3º, da Lei nº 7.596, de 1987.

Art. 10. Passa a ser de 50% (cinquenta por cento) o percentual da opção de que tratam os

§§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.270, de 13 de março de 1985.

Art. 11. O art. 1º do Decreto-Lei nº 2.357, de 28 de agosto de 1987, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, revogados os arts. 2º e 3º e seus parágrafos do mesmo decreto-lei:

"§ 3º A gratificação de que trata o parágrafo anterior será atribuída até o máximo de 1.800 (mil e oitocentos) pontos, por servidor, correspondendo cada ponto a 0,095% (noventa e cinco milésimos por cento) do respectivo vencimento básico, na forma estabelecida pelo Ministro da Fazenda."

Art. 12. As gratificações de que tratam os arts. 1º, 2º e 11, deste decreto-lei, sobre as quais incidirá o desconto previdenciário, observados os respectivos escalonamentos, incorporam-se aos proventos de aposentadoria, sendo extensivas aos atuais inativos.

Art. 13. Os efeitos financeiros decorrentes do disposto neste decreto-lei vigoram a partir de 1º de outubro de 1987.

Parágrafo único. Os vencimentos, salários, proventos, pensões e benefícios devidos aos servidores civis da União, dos Territórios Federais e autarquias, ativos, inativos e pensionistas, serão reajustados em 11,1% (onze vírgula um por cento), a partir de 1º de janeiro de 1988, sem prejuízo do reajustamento previsto no art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 14. A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 15. Os órgãos competentes, nas respectivas áreas de atribuições, elaborarão as tabelas com os valores reajustados nos termos deste decreto-lei.

Art. 16. Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1987; 166º da Independência e 99º da República. — **JOSÉ SARNEY** — **Luiz Carlos Bresser Pereira** — **Paulo Roberto Camarinho**.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 49, de 1987

Dispõe sobre o cálculo de custos em processos trabalhistas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As custas a que se refere o art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho serão calculadas sobre o salário mínimo regional.

Art. 2º O depósito garantidor do juízo, a que se refere o art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, será devido até o limite de 10 (dez) vezes o salário mínimo regional, quer se trate de sentença líquida, quer se relacione com sentença ilíquida e, neste caso, se tomará por base o valor atribuído à causa para fins de custas e alçada.

Art. 3º A prova da situação econômica do trabalhador, de que cuida o art. 14, § 2º, da Lei nº 5.584/70, será feita na forma da Lei nº 7.115/83 e servirá de base para deferimento da gratuidade da justiça nos próprios autos da reclamação trabalhista, sem necessidade de qualquer outra formalidade, salvo quando impugnada na defesa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Este projeto é de inspiração da nobre Seção do Estado do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil. Passo a referir os fundamentos que o alicerçam.

O disposto no art. 14, § 2º, da Lei nº 5.584/70, foi revogado pela Lei nº 7.115/83.

Em verdade, não há lógica no fato de existirem vários valores, de diversas origens, regulando o processo trabalhista.

A Lei nº 5.584/70 fixa como base para alçada o salário mínimo e a Lei nº 7.402/85 vem reforçar tal entendimento legal.

Não há sentido em se tomar por base o valor de referência regional para cálculo das custas, contrariando disposição expressa do art. 789 da CLT.

De igual modo, não tem o melhor sentido social restabelecer como base para o depósito garantidor do juízo o valor de referência regional, da Lei nº 6.205/75, quando o art. 899 da CLT esclarece que se deve adotar por base o salário mínimo regional.

A extinção da correção monetária de que tratam os Decretos-Leis nºs 2.283 e 2.284, de 1986, não deve servir de estímulo à protelação do desfecho dos feitos, como já vem ocorrendo.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1987.
— Senador Jamil Haddad.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SEÇÃO III Das Custas

Art. 789. Nos dissídios individuais ou coletivos do trabalho, até o julgamento, as custas serão calculadas progressivamente, de acordo com a seguinte tabela:

I — até um valor de referência regional, 10% (dez por cento);

II — acima do limite do item I até duas vezes o valor de referência regional, 8% (oito por cento);

III — acima de duas e até cinco vezes o valor de referência regional, 6% (seis por cento);

IV — acima de cinco e até dez vezes o valor de referência regional, 4% (quatro por cento);

V — acima de dez vezes o valor de referência regional, 2% (dois por cento).

§ 1º Nas Juntas, nos Tribunais Regionais e no Tribunal Superior do Trabalho, o pagamento das custas será feito na forma das instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho. Nos Juízos de Direito, a importância das custas será dividida proporcionalmente entre os funcionários que tiverem funcionado no feito, excetuados os distribuidores, cujas custas serão pagas no ato, de acordo com o regimento local.

§ 2º A divisão a que se refere o § 1º, as custas de execução e os emolumentos de traslados e instrumentos serão determinados em tabelas expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º As custas serão calculadas:

a) quando houver acordo ou condenação, sobre o respectivo valor;

b) quando houver desistência ou arquivamento, sobre o valor do pedido;

c) quando o valor for indeterminado, sobre o que o juiz-presidente ou o juiz fixar;

d) no caso de inquérito, sobre 6 (seis) vezes o salário mensal do reclamado ou dos reclamados.

§ 4º As custas serão pagas pelo vencido, depois de transitada em julgado a decisão ou, no caso de recurso, dentro de 5 (cinco) dias da data de sua interposição, sob pena de deserção, salvo quando se tratar de inquérito, caso em que o pagamento das custas competirá à empresa, antes de seu julgamento pela Junta ou Juízo de Direito.

§ 5º Os emolumentos de traslados e instrumentos serão pagos dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua extração, feito, contudo, no ato do requerimento, o depósito prévio do valor estimado pelo funcionário encarregado, sujeito à complementação, com ciência da parte, sob pena de deserção.

Art. 899. Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

§ 1º Sendo a condenação de valor até 10 (dez) vezes o valor de referência regional, nos dissídios individuais, só será admitido o recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância. Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do Juiz.

§ 2º Tratando-se de condenação de valor indeterminado, o depósito corresponderá ao que for arbitrado, para efeito de custas, pela Junta ou Juízo de Direito, até o limite de 10 (dez) vezes o valor de referência regional.

§ 3º Revogado pela Lei nº 7.033, de 5 de outubro de 1982 (DO 6-10-82).

§ 4º O depósito de que trata o § 1º, far-se-á na conta vinculada do empregado a que se refere o art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, aplicando-se-lhe os preceitos dessa lei, observado, quanto ao respectivo levantamento, o disposto no § 1º.

§ 5º Se o empregado ainda não tiver conta vinculada aberta em seu nome, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a empresa procederá à respectiva abertura, para o efeito do disposto no § 2º.

§ 6º Quando o valor da condenação, ou o arbitrado para fins de custas, exceder o limite de 10 (dez) vezes o valor de referência regional, o depósito para fins de recurso será limitado a este valor.

LEI Nº 5.584, DE 26 DE JUNHO DE 1970

Da Assistência Judiciária

Art. 14 Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador.

§ 1º A assistência é devida a todo aquele que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez provado que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º A situação econômica do trabalhador será comprovada em atestado fornecido pela autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante diligência sumária, que não poderá exceder de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Não havendo no local a autoridade referida no parágrafo anterior, o atestado deverá ser expedido pelo Delegado de Polícia da circunscrição onde residir o empregado.

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica, e dá outras providências.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel — Hélio Beltrão.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — O projeto lido vai à publicação.

Sobre a mesa, Comunicação a ser lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente:
Comunico a V. Exª, de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a", do RI, que me ausentarei

do trabalhos da Casa durante o mês de dezembro, em face de permanência no exterior.

Sala das Sessões, em 25-11-87. — **Itamar Franco.**

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — A comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 397 a 401, de 1987 (nº 582 a 586/87, na origem), de 25 de novembro do corrente ano, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Campina Grande (PB) e Praia Grande (SC) e os Governos dos Estados do Mato Grosso do Sul e de Minas Gerais, possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, os relatores das matérias.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 402 a 409, de 1987 (nºs 588 a 595/87 na origem), de 25 do corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que os governos dos Estados do Paraná, Mato Grosso, Rio Grande do Sul e Santa Catarina e as Prefeituras Municipais de Ceará Mirim (RN) e Ponta Porã (MS), possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o relator das matérias.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — A Presidência recebeu, do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, documentos pertinentes ao pleito constante do Ofício nº 5/42, de 1987.

O expediente lido será encaminhado ao relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, Senador Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Longos anos de corrupção e autoritarismo levaram o Estado da Bahia a uma situação dramática, difícil, e tenebrosa. A incompetência administrativa, unida à corrupção, deixava nos baianos o sentimento de que Governo era sinônimo de violência, arbítrio, malversação do dinheiro público.

Para mudar a Bahia, para a reconstrução moral de nossa terra, selamos um pacto político poderoso que aniquilou galhardamente o vergonhoso bastião que a ditadura mantinha firme na Bahia.

A vontade política dos baianos, manifestada nas eleições de 15 de novembro do ano passado, conduziu-nos ao Governo.

Essa vontade, entretanto, nunca foi reconhecida nem respeitada pelo Sr. José Sarney. As reivindicações da Bahia, através do seu legítimo Governador, foram simplesmente ignoradas. Cons-

tantemente, situações de embaraço eram criadas pelo Planalto, situações muitas vezes provocativas.

O Governador Waldir Pires vinha convivendo com essa situação, para, na sua óptica, evitar transtornos ao processo de transição, bem assim, evitar mais dificuldades ao já abalado desempenho da máquina administrativa do Estado.

Pois bem Sr. Presidente e Srs. Senadores, toda essa situação de desrespeito à vontade soberana dos baianos, ainda não era suficiente para o atual Presidente da República.

Em face da posição assumida pelo Governador Waldir Pires apoiando a proposta de duração de mandato de quatro anos para o atual Presidente da República, o Governo da Bahia passou a sofrer pesadas retaliações por parte do Governo Federal: o processo de rolagem da dívida do Estado foi retirado da pauta da última reunião do Conselho Monetário Nacional, assim como projetos de vital interesse para os baianos encontram-se paralisados. Assiste-se a uma tentativa de verdadeiro cerco ao desenvolvimento da Bahia.

O Presidente da República, infelizmente, demonstra entender política como simples troca de favores, utilizando métodos que não são corretos para ter o apoio para mais de quatro anos de mandato.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RY BACELAR — Com prazer, ouço V. Exª

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador Ruy Bacelar, quero, no momento, expressar a minha calorosa e decidida solidariedade ao ilustre e honrado Governador da Bahia, Waldir Pires. Trata-se de um homem público de grande passado e de grande valor, que não só se sente honrado, mas honra a Bahia, governando a velha Província. Receba V. Exª a minha solidariedade, solidariedade ao Governo, Governo legítimo, solidariedade ao povo da Bahia e solidariedade à Bancada Ilustre da Bahia nesta Casa do Congresso Nacional.

O SR. RUY BACELAR — Agradeço penhoradamente o aparte do eminente representante do Piauí. Esta solidariedade, não tenho dúvida, feita ao Governador da Bahia, é, sobretudo, ao povo da Bahia.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Tem o aparte o eminente Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Ruy Bacelar, infelizmente, não tive oportunidade de acompanhar o pronunciamento de V. Exª desde o início. Por motivos diversos, estou chegando somente agora a este plenário. Ouvindo-o falar sobre as retaliações que a Bahia vem sofrendo, quero não apenas solidarizar-me com o pronunciamento de V. Exª, mas também denunciar esse fato à Nação. O que estamos vendo, neste Governo, é a tentativa de se governar o Brasil como se estivesse fazendo uma ação entre amigos. Somente os amigos têm direito à repartição de benesses do Governo. Não queremos participar dessa repartição de benesses. O que não podemos admitir, nobre Senador, é que a Bahia, os baianos sofram as consequências de atos mesquinhos

que partem do Presidente da República. Não me refiro às demissões que se estão fazendo constantes hoje na Bahia. No caso, seria demonstração de quanto é pequeno aquele que determina essas ações de retaliação. O que mais me preocupa é ver a Bahia sendo prejudicada nos seus financiamentos, naquilo que os baianos têm direito de receber por parte do Governo Federal, não como um favor, mas como um dever, um dever da repartição da receita pública. O que vemos são planos que estão lá — através do Governador Waldir Pires, para atender à população pobre da Bahia — prejudicada por esses atos de mesquinha. É por fatos como estes que devemos protestar, Sr. Senador, e não o fato da demissão quando um Deputado vota a favor de três, quatro anos de mandato para presidente e, em seguida, sua esposa é demitida de um órgão do Governo Federal. Esta atitude já seria uma demonstração de que este Governo não age seriamente. Para nós, o principal é o que V. Exª estava dizendo quando entrei aqui para retirar da pauta do Conselho Monetário Nacional as ações que interessam à Bahia, projetos que interessam aos baianos e muito de perto às classes mais desfavorecidas do nosso Estado. Isto sim é que não podemos admitir. É contra isso que V. Exª, eu e o Senador Luiz Viana iremos lutar neste Senado para mostrar ao Presidente da República e aos seus Ministros, principalmente a esses Ministros atrabiliários que só sabem agir na base do chicote numa mão e dinheiro na outra, como era a ação do Ministro das Comunicações, na Bahia, e foi essa ação repudiada nas últimas eleições. Mas esses cidadãos sofrerão, aqui, também, o nosso repúdio e a nossa denúncia, por todos esses atos de mesquinha, porque a nós só interessa, nesse momento, defender os interesses do nosso Estado e do nosso povo.

O SR. RUY BACELAR — Agradeço o aparte de V. Exª, porque vai ao encontro do pensamento do povo da Bahia. O povo da Bahia demonstrou, nas últimas eleições, que deseja...

O Sr. João Menezes — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RUY BACELAR — ... se ver livre daqueles que o governaram por muito tempo. E hoje, infelizmente, o Senhor Presidente da República protege, acolhe essa minoria insignificante, que tantos males fez à Bahia.

Por isso, recebo, com muito agrado, e incorporo ao meu pronunciamento, o sério aparte de V. Exª, Senador Jutahy Magalhães.

Concedo o aparte ao eminente Senador João Menezes, Líder do Partido da Frente Liberal.

O Sr. João Menezes — Senador Ruy Bacelar, sabe V. Exª da admiração que tenho, sobretudo pela sua condição de luta, luta aberta; e também pelo Governador Waldir Pires com o qual tenho a melhor relação de amizade e por quem tenho muita admiração pela sua inteligência e pelo seu trabalho. Mas não vejo razão desses ataques constantes contra o Presidente da República, pelo fato de estar uma pessoa nomeada aqui e sair outra acolá, porque política é isso mesmo. O Governador da Bahia não nomeia ninguém. Na política do Governo da Bahia, se eu for pedir um lugar para um cidadão da oposição, para o meu amigo Waldir Pires, ele não vai nomear, ele não vai aten-

der, e se contra ele houver alguém, ele vai tirar também. E isso não é coisa do outro mundo, é quase que um costume, é quase que um hábito, é quase que uma norma na política brasileira. Sabe V. Exª que se eu for pedir um lugar lá, para o Governador Waldir Pires, eu não vou conseguir, ele não vai dar; e se eu tiver alguém nomeado lá, das minhas relações de amizade, e que ele precise do lugar, para botar um amigo dele, ele vai tirar. Agora, quanto a esses fatos que V. Exª alega, de que há restrições em matéria financeira, e coisas que cabem ao Estado, eu não sei se realmente os fatos estão se realizando como V. Exª está alegando. É um assunto realmente a examinar e verificar o que se passa. Mas não acredito que o Presidente José Sarney aja no sentido de procurar criar dificuldades, fazer retaliações, etc.; acho até que Sua Excelência age com muita bondade, é até bom demais; tem agido com paciência demais. E é o que todo mundo reclama, que o Presidente José Sarney, Presidente da República, não age, não toma providências. Então, ele precisava tomar providências maiores para, realmente, fazer valer a sua ação e exercer a sua função como Presidente da República, no regime presidencialista. Isso é inevitável, e precisa realmente acontecer. Dessa maneira, com o devido respeito a V. Exª quanto a essa parte de reclamação, de lugar, acho que V. Exª não tem nenhuma razão, pois V. Exª faria a mesma coisa ou até pior, porque o Presidente faz pouco. Sua Excelência não toma as providências que deveria tomar, porque se ele tomasse mesmo não haveria tanta confusão, toda essa briga, e talvez as coisas andassem mais calmamente. Quanto à essa outra parte, de que o Estado tem direito, isso é algo a se examinar, a se verificar, e que também estou disposto a examinar com V. Exª. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. RUY BACELAR — Eminentíssimo Senador João Menezes, a recíproca, em relação às bondosas palavras de V. Exª, a meu respeito, também é verdadeira.

Entretanto, o problema não é de número, não é de o Presidente nomear, demitir, pois isso é uma prerrogativa de Sua Excelência no regime presidencialista. O problema é de retaliação. São os males que o Presidente está fazendo à Bahia e ao seu povo, em relação ao envio de recursos a que a Bahia tem direito. Não estamos mendigando, estamos exigindo aquilo a que temos direito; a Bahia quer resgatar um pouco do muito que tem dado ao Brasil. E por isso iremos nos levantar contra este Governo.

O Sr. Ronan Tito — Permita-me V. Exª um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Concedo o aparte ao eminentíssimo Senador por Minas Gerais, Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Pedi o aparte a V. Exª, inicialmente, para solidarizar-me não só com V. Exª, mas também com o nosso queridíssimo Governador Waldir Pires, homem que tem estofo de estadista, uma das reservas morais deste País, e do qual muito esperamos. Quem não se lembra do que o nosso Ministro Waldir Pires fez na Previdência Social? Na Previdência Social S. Exª adotou um tipo de política bastante diferente dessa que parece ser o ideário do PFL; porque o Líder do PFL acaba de dizer que política é isso mesmo,

a gente bota, tira, tira e bota. Realmente, nunca tive o prazer de ler o programa do PFL, mas agora estou conhecendo o ideário do PFL, porque o Líder acaba de confessá-lo aqui neste Plenário: é a política de bota e tira, que S. Exª acha muito natural. O Ministro Waldir Pires, quando assumiu o Ministério da Previdência Social, recebeu-o literalmente quebrado, com um déficit previsto de 7 trilhões de cruzeiros, e num prazo de 9 meses fechou o ano com superávit. Para mim — Líder do PFL — isso é que é política. Política é o que fez Waldir Pires na oposição, e muitos brasileiros, para se opor a essa política de bota, tira, do tira e bota. Cargos públicos, nobre Senador, dinheiro público não é propriedade privada de Governador, que é eventual, mas é contribuição do povo para a sua felicidade. Veja bem, nobre Senador, essa distribuição cruel de recurso que existe, no Brasil, em que tudo é arrecadado no Município e no Estado! Mas faz parte do centralismo, da ditadura, trazer tudo para Brasília, para que depois os prefeitos venham aqui de chapéu na mão, os governadores venham de chapéu na mão, buscar aquilo que por direito pertence ao povo, que foi arrecadado lá na Bahia, e, por isso, pertence ao povo baiano. Nenhum pai da Pátria — protesto energicamente — tem o direito de faltar com esse dinheiro, que por obrigação deve ser devolvido ao povo da Bahia. Solidário-me com V. Exª, com o Governador Waldir Pires e com o povo da Bahia, e protesto energicamente. Não estamos mais vivendo a lei do chicote nem da ditadura. Estamos vivendo a abertura democrática, e a democracia que se deve iniciar, principalmente, depois que for implantada a Constituição para a qual estamos trabalhando. Tancredo Neves não pode ter morrido à toa, ele não percorreu o Brasil inteiro, falando em democracia, para depois virmos aqui ao Plenário do Senado e ouvirmos esta triste lição de ideário, de que política é bota, tira e bota; pelo amor de Deus. V. Exª tem toda a razão. Estou de pleno acordo em que os governantes, Sr. Senador, todos eles são transitórios, mas o povo não. E por isso mesmo, esse dinheiro arrancado do povo tem que ser devolvido ao povo, sem favores.

O SR. RUY BACELAR — Agradeço o aparte que muito engrandece o meu pronunciamento, porque V. Exª faz justiça a um dos grandes homens públicos deste País, o Governador Waldir Pires. S. Exª, como no Ministério da Previdência, realiza um Governo transparente, participativo, e que passa a ser exemplo para o Brasil. Basta dizer, eminentíssimo Senador Ronan Tito, que o **Diário Oficial** da Bahia publica, todos os dias, a receita, o que o Governo arrecadou e o que pagou, todos os dias; quer dizer, é um Governo aberto, claro, transparente, onde o dinheiro do povo está sendo usado religiosamente em benefício do próprio povo. Por isso agradeço penhoradamente o seu aparte e a sua solidariedade, que além de ser um ato de justiça ao Governador Waldir Pires é também ao povo baiano. Muito obrigado a V. Exª.

Mas, como dizia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Presidente da República, infelizmente, demonstra entender política como simples troca de favores, utilizando métodos que não são corretos, para ter o apoio para mais de 4 anos de mandato.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um dos nossos compromissos de campanha foi o de oferecer, a nível nacional, o apoio de que Waldir

tanto necessita para a reconstrução da Bahia e do Nordeste. Por isso mesmo, não admitiremos qualquer tipo de retaliação.

A Bahia exige respeito: os baianos querem ver reconhecida a sua vontade manifestada nas urnas. A truculência e a perseguição são métodos condenados no novo espírito democrático que tomou conta da população baiana.

Daí por que acreditamos não serem mais aceitáveis métodos autoritários em nosso País, nem retaliações odiosas.

Tudo isso é dito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, por quem, como eu, teve vários amigos demitidos dos seus cargos — e recebeu essas exonerações com muita honra e altivez — amigos demitidos por terem apresentado, logo no início dos trabalhos da Constituinte, propostas estabelecendo a realização de eleições diretas para Presidente e Vice-Presidente da República cento e vinte dias após a promulgação da nova Constituição e, com isso, tomando-me alvo da vingança mesquinha, pequena, do atual Presidente da República.

Na verdade, o Presidente da República, ao entender a temporada de perseguições a outros brasileiros que não apoiaram a tese de cinco anos para a duração de seu mandato, demonstra claramente a sua incompetência na condução dos problemas políticos suscitados pela fase de transição que atravessa o País, bem como investe contra toda a população brasileira que deseja eleição para Presidente em 1988.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Ouço V. Exª

O Sr. Jutahy Magalhães — É necessário também, nesta oportunidade do pronunciamento de V. Exª, nós desmascarmos a inverdade que tem sido espalhada pelo Brasil, através de manifestações de auxiliares do Presidente, de que o Governador Waldir Pires teria procurado por ações menos corretas, por imposições, modificar votos de Parlamentares que faziam parte da Comissão de Sistematização. Nós que acompanhamos de perto a ação do Governador Waldir Pires sabemos que S. Exª jamais iria impor sua vontade, porque seu compromisso foi com a liberdade de pensamento, que foi uma das suas bandeiras da última campanha na Bahia, pois S. Exª dizia que a partir daquele instante os baianos estariam livres para pensar, para agir de acordo com a sua própria consciência, sem temer revanchismos, sem temer retaliações de quem quer que seja. Nós estamos acostumados, várias vezes, a discutir essas questões políticas com o Governador, fazermos reflexões em conjunto e divergimos de opiniões de S. Exª que jamais procurou impor a sua própria vontade, nem quando discute com os grevistas na Bahia; não impõe a sua vontade quando discute com invasores lá na Bahia; S. Exª procura auscultar as opiniões de cada um dos cidadãos baianos para, então, tomar suas decisões e, após refletir e ver as condições do Estado, atender às reivindicações das comunidades. Esta foi a bandeira que S. Exª assumiu na campanha e foi essa bandeira que nós aplaudimos e pela qual o povo baiano, por grande maioria, deu-lhe a vitória para derrotar exatamente aqueles que faziam da prepotência a ação governamental. É por isso que nesta hora temos que mostrar o que significa um governo democrático, um governo de liberdade, como

é o Governo baiano. Jamais na Bahia as forças governistas, aqueles que apoiaram a eleição de Waldir Pires, temeremos a ação de revanche, porque estamos vendo na Assembléia Legislativa vários Srs. Deputados do Partido do Governo votando contra mensagens do Governo, mas jamais tiveram do Governador qualquer ação de retaliação. Desta forma, devemos também trazer o nosso testemunho para ficar nos Anais desta Casa e mostrar a diferença que existe entre o Governo democrático da Bahia e o Governo atrabiliário: o nosso, da Bahia, pensa, acima de tudo, na liberdade de cada um. Senhor Senador, eis a razão pela qual queria fazer este registro para mostrar a inverdade que estão procurando fazer crer, de que houve pressão do Governador para que os deputados votassem pelos quatro anos. Não houve!

O SR. RUY BACELAR — O testemunho de V. Ex.^a é mais que verdadeiro, eminente Senador Jutahy Magalhães. O Governador da Bahia é intransigente defensor da liberdade e da democracia. De fato, discutimos, pensamos e refletimos os problemas brasileiros, jamais o Governador Waldir Pires impôs a sua vontade a qualquer um dos nossos deputados, quer da Assembléia Legislativa, quer da Câmara Federal. O único patrão — Waldir Pires sempre diz que tem e que todos nós temos — é o povo e somente o povo pode pressionar junto à Constituinte.

Mas, dando prosseguimento, Sr. Presidente e Srs. Senadores...

O SR. PRESIDENTE (João Castelo. Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador Ruy Bacelar, peço a V. Ex.^a que procure concluir o seu discurso, porque o seu tempo já está esgotado.

O SR. RUY BACELAR — Estou terminando, Sr. Presidente.

Mas, volto a dizer, não assistiremos a isso passivamente. Levantaremos a Bahia contra qualquer ato que vá de encontro aos seus interesses maiores.

E, finalmente, saiba o Sr. José Sarney que não existe mais no meu Estado quem se submeta ao mando e ao azoragamento de espetros e espantinhos da ditadura. Em 1988, com o apoio da Nação brasileira, iremos aposentar, definitivamente, da vida pública, o Presidente José Sarney.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Recebi do Engenheiro Antônio Leopoldo Tristão, Presidente da Regional da Rede Ferroviária Federal de Juiz de Fora, o seguinte telex: Exmo. Sr. Senador Itamar Franco
Senado Federal
Brasília — DF
Urgente
008/APU-RJF/25-11-87.

As negociações das reivindicações dos ferroviários (reajuste salarial, implantação do plano de cargos e salários aprovado pela comissão paritária criada para elaborá-lo, em cumprimento das cláusulas do acordo coletivo de maio de 1987 e a reintegração dos demitidos em função da

luta da classe ferroviária) ora em curso entre os sindicatos e a RFFSA, vem se processando em clima de alto nível se vislumbrando já a possibilidade de acordo em torno das cláusulas econômicas.

Vem se constituindo um ponto de atrito, podendo levar a uma paralisação nacional, a questão da reintegração dos demitidos. Este ponto que trata de uma justa reivindicação dos sindicatos e que visa fortalecer o movimento sindical como um todo encontra resistência por parte de representantes do ministério dos transportes que não se justificam e até mesmo preocupa a quem deseja chegar a um entendimento sem a necessidade de se paralisar o sistema ferroviário nacional. No momento em que o Presidente Sarney anistia aqueles que participaram da manifestação contra sua pessoa ocorrida no Rio, porque esta intransigência em relação a luta de 30 ferroviários no momento em que a Assembléia Constituinte pode aprovar uma anistia para os demitidos em função da luta sindical, e realmente preocupante um posicionamento por parte de segmentos do governo que podem levar a radicalização que não interessa ao País.

Visando a contribuir para que as negociações da RFFSA com os sindicatos cheguem a bom termo, e que vimos solicitar a interferência de V. Sr. junto ao Presidente Sarney e o Sr. Ministro dos transportes, para que a reintegração dos ferroviários demitidos seja solucionada pela via política e na ótica dos interesses maiores do País.

Eng. **Antônio Leopoldo Tristão** — 032 212.9288, Presidente da APU-RJF.

Este telex vem assinado, como eu disse inicialmente, pelo Engenheiro Antônio Leopoldo Tristão, Presidente da APU, da Rede Ferroviária Federal de Juiz de Fora.

Neste instante, Srs. Senadores, estou sendo informado de que a reintegração dos ferroviários se processou. Caso tal informação seja verdadeira, nossas congratulações por tal decisão. Caso contrário, fica a nossa solicitação para uma interferência direta de S. Ex.^a o Sr. Ministro dos Transportes, no sentido do atendimento destas reivindicações.

Esta mesma solicitação dirijo também à nobre Bancada do PMDB, para que interfira junto a S. Ex.^a o Sr. Ministro dos Transportes, com vistas às reivindicações dos ferroviários do Brasil. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vou tentar ser o mais breve possível nas minhas colocações. Eu não poderia deixar de usar a palavra, neste momento, para fazer uma rápida reflexão sobre o andamento dos trabalhos na Assembléia Nacional Constituinte.

Tivemos, ontem, uma votação sobre um requerimento de preferência, que acabou resultando na vitória do grupo que se autodenominou, esperta, sutil e competentemente, de Centrão.

Na verdade, parece-me que ficaram claras e definidas as fronteiras deste processo constituinte. E, acima de tudo, ficou evidente, ficou indelével que há uma divisão equilibrada de forças

políticas, forças conservadoras ou liberal-conservadoras e forças progressistas de outro lado.

Não vejo como, neste momento, nós tenhamos que encarar esse fato como algo que venha a deslustrar o trabalho constituinte. Não sou daqueles, Sr. Presidente, que está vendo esse fato político, ontem ocorrido, como algo que nos leve ao absoluto desânimo e ao absoluto desencorajamento neste momento tão difícil da vida nacional. Penso que daí deve emergir uma consciência nítida do que é um trabalho constituinte e do que é fazer uma Constituição. Tenho sido, talvez, o mais insistente repetidor da frase, a qual várias vezes tenho usado e, da qual, várias vezes tenho me valido, para argumentar, em determinados momentos, de que não se faz, Sr. Presidente, não se faz, Srs. Senadores, uma Constituição de vencedores sobre os vencidos; não se faz uma Constituição em que os derrotados se sintam esmagados pelos vitoriosos. Não é possível produzir um texto constitucional que tenha, de um lado, defensores incondicionais e, de outro lado, inimigos radicais. Vou mais adiante; diria, nobre Presidente e Srs. Senadores, que nem mesmo se faz uma Constituição que resulte da simples vitória da maioria sobre a minoria, porque uma Constituição assim teria uma sustentação débil e estaria precariamente alicerçada na idéia de que um grupo social se impôs a outro, nas formas básicas de organização da sociedade. Não. É possível que os conflitos sociais, que as contradições que se deram, lá na sociedade, se estabeleçam; aqui, no Congresso Nacional, no Senado da República e na Câmara dos Deputados. É possível até que venhamos a aprovar leis, por 51 % contra 49 % dos membros desta Casa e da Câmara, porque a lei pode ser episódica, pode ser passageira, pode ser circunstancial; mas, seguramente, não é uma Constituição. A Constituição tem que ter um mínimo caráter de perenidade, de permanência; deve ser minimamente duradoura e, para que isto aconteça, ela tem que resultar do consenso das diversas forças sociais, mas não o consenso fabricado, não o consenso da manipulação; o consenso que resulta da capacidade de ceder um pouco, para ganhar um pouco, da capacidade de fazer concessões para obter vitórias.

Se pretendemos agir, no processo constituinte, como quem deseja derrotar e esmagar os nossos inimigos ou adversários políticos, não estamos produzindo uma Constituição perene e duradoura, estaremos produzindo, isto sim, um texto frágil, que seguramente será golpeado na primeira esquina da História.

É por isso, Sr. Presidente, que não tenho a preocupação, que não tenho o espírito de dramaticidade e até de tragédia que tomou conta de alguns, depois do resultado da votação de ontem, principalmente daqueles que se incorporaram nas lutas pelas grandes reformas sociais, institucionais e econômicas neste País.

Acredito que, desta visão mais clara da composição de forças, e do equilíbrio que há entre essas forças, haverá de resultar um processo de negociação competente, uma articulação política inteligente, que seja capaz, isto sim, Sr. Presidente, de fazer com que os setores mais liberais do pensamento progressista sejam capazes de se unir com os setores mais modernos do pensamento liberal, porque é daí que, seguramente, resultará o texto definitivo, duradouro, consagrado, amado,

acatado e defendido, não por uma parcela, mas pela totalidade da população brasileira.

Não quero, Sr. Presidente, em hipótese alguma, neste momento, ser o arauto da desgraça, da tragédia, porque não vamos caminhar para o conflito e para o impasse. Vamos, isto sim, caminhar para o acordo, para a unificação e convergência das vontades porque, depois que tivermos uma Constituição que organize democraticamente a sociedade, só depois que tivermos uma Constituição capaz de construir instituições sólidas, com mecanismos de flexibilidade para suportar as tensões políticas, só então é que poderão ter vez os necessários conflitos democráticos que têm que se dar na sociedade, principalmente numa sociedade injusta, numa sociedade dividida em classes, numa sociedade onde as diferenças econômicas e sociais são das dimensões brutais em que encontramos na sociedade brasileira.

O conflito é absolutamente imprescindível; a divergência é absolutamente indispensável; o confronto é parte do processo democrático. Mas isto se dará ao longo do processo democrático e não na elaboração de uma Constituição. Na Constituição, teremos que abrir mão dessa visão conflitiva, dessa concepção agônica para uma visão de convergência, de unidade e de um esforço coletivo nacional em torno de um texto que atenda aos interesses mais significativos, mais expressivos da Nação.

É, nesse sentido que, tenho certeza, vamos caminhar para um processo Constituinte maduro, profícuo, frutífero e de notáveis resultados.

Obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto nº 194, de 1987 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 19, de 1987), que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a sua votação adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Vai ser feita a verificação solicitada. A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando

as campanhas para a chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17 horas e 14 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 22 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Está reaberta a sessão.

Vamos proceder a nova votação. Na forma regimental, a votação será nominal.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Como vota o Líder do PFL? (Pausa.) Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Virgílio Távora — Sim.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não estando presente o Senador João Menezes, que solicitou a verificação de **quorum**, peço que V. Ex^a considere nulo o pedido. (Pausa.) S. Ex^a está chegando agora.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Trata-se do pedido de verificação sobre o empréstimo para Rondônia.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — A verificação se faz através do voto. V. Ex^a me perguntou se estou a favor ou contra a concessão do empréstimo.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Perfeitamente, trata-se da votação do projeto.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sou favorável a que se conceda empréstimo a Rondônia.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. João Menezes — Sou a favor do pedido de verificação.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Esclareço aos Srs. Senadores que se todos votarem SIM, o projeto será aprovado.

Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Maurício Corrêa — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Como vota o Líder do PSB? (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Como vota o Líder do PMB?

O Sr. Antonio Farias — Sim.

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, acho que estão fazendo uma ligeira confusão na qual está indo V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Não, absolutamente; não há confusão, nem a Mesa está indo na confusão. O projeto, uma vez votado e por todos os líderes aprovado, pode ser pedido, em seguida, a verificação.

O Sr. João Menezes — Estamos votando o pedido de verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Senador João Menezes, V. Ex^a só pode pedir verificação depois que todos os Srs. líderes votarem.

Os Srs. senadores podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES: Afonso Camargó — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Antonio Farias — Carlos Chiarelli — Chagas Rodrigues — Francisco Rollemberg — Fernando Cardoso — Gerson Camata — Iram Saraiva — Itamar Franco — João Calmon — José Fogaça — José Richa — Jutahy Magalhães — Leopoldo Perez — Mansueto de Lavor — Maurício Corrêa — Meira Filho — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Olavo Pires — Paulo Bisol — Pompeu de Sousa — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Virgílio Távora — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Votaram SIM 30 senadores.

Não houve voto contrário.

Não houve abstenção.

Não houve **quorum**. A votação fica adiada.

As matérias constantes dos itens 2 a 102 e 108, constituídos dos Projetos de Resolução nºs 195 a 293. Requerimento nº 240/87, Projeto de Lei da Câmara nº 216/85 e Mensagem nº 328/87, dependentes de votação, ficam adiadas.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, embora não vá influir no resultado, V. Ex^a tem que contar a presença do senador Odacir Soares, que estava no recinto e não votou.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Registra-se a presença do Senador Odacir Soares. Assim, são 31 Srs. senadores presentes.

Passa-se às matérias em fase de discussão.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pela ordem, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Quero registrar apenas a minha estranheza, em relação a algumas colocações que aqui foram feitas, porque considero da maior gravidade, inclusive a colocação que foi lamentavelmente formulada pelo eminente Senador Jutahy Magalhães, a quem tanto respeito, no sentido de que o pedido de verificação de **quorum** não havia sido formulado por mim. Considero o fato da maior gravidade, porque esta é e deve ser uma Casa séria. Não devemos levar as votações sob essas condições pois creio que esses fatos em nada engrandecem, em nada honram, ou melhoram a imagem do Senado Federal perante o País.

Gostaria de enfatizar essa questão, pois eu estava lá atrás e fiz a solicitação de **quorum** formulado pelo Senador João Menezes. Desejo, efetivamente

registrar que, para o bom andamento dos trabalhos desta Casa, trabalhos esses que vão se processar até o dia 4 de dezembro, que o encaminhamento das votações, que os fatos que aqui venham a ocorrer sejam, realmente, levados a sério e considerados à luz daquilo que está ocorrendo.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Nobre Senador...

O SR. ODACIR SOARES — Solicito ao Senador Saldanha Derzi que me permitisse falar, porque eu estou levantando uma questão de ordem e não há apartes em questões de ordem. S. Ex.^a devia saber disso.

Quero, então, mais uma vez deixar fixado e registrado esse fato que considero da maior gravidade. Lamento que ele tenha sido formulado pelo eminente Senador Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário desta Casa.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Peço a compreensão do nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, mas, pela ordem, darei a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, por haver sido citado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Como fui citado, gostaria de falar, mas se meu eminente Líder Rachid Saldanha Derzi desejar falar antes, com todo o prazer.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Muito grato a V. Ex.^a Quero apenas repor a verdade. Lamentavelmente, o nobre querido amigo, Senador Odacir Soares, não está com a razão, porque o nobre Senador e Líder João Menezes levantou-se antes do pronunciamento de V. Ex.^a tanto é que V. Ex.^a deu a palavra ao nobre Senador para encaminhar a votação. E o nobre Senador João Menezes disse que não queria encaminhar, que estava de pé para pedir verificação, o que ele fez certamente — e acredito, embora não tenha visto. O nobre Senador Odacir Soares estava presente na ocasião, mas quem requereu realmente a verificação foi o nobre Senador João Menezes. Era só para repor a verdade.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, depois das palavras do Senador Rachid Saldanha Derzi, talvez fosse desnecessária a minha presença aqui na Tribuna. Mas, como fui citado nominalmente pelo Senador Odacir Soares, quero dizer que, para mim, quem pediu a verificação de **quorum** foi o Senador João Menezes. Testemunho até que o Senador Odacir Soares agradeceu, no momento, ao Senador João Menezes, por ter feito o pedido de verificação de **quorum**. Esta é a verdade pura e simples. Tenho tratado aqui das questões seriamente, apenas talvez o Senador Odacir Soares não saiba que quando o autor da solicitação do **quorum** não está presente, fica sem efeito o pedido de verificação. Isto está no nosso Regimento e, portanto, é um assunto tratado com toda a seriedade fazer cumprir o Regimento da Casa. Se o Senador Odacir Soares se esqueceu desta norma regimental, espero que ele, depois, apresente suas desculpas por dizer que eu não estava tratando do assunto

com a seriedade necessária, porque embora às vezes, até com bom humor — nem sempre, mas às vezes com bom humor — eu procuro tratar, com toda a seriedade, qualquer problema que tenhamos nesta Casa.

Portanto, é um direito do Senador solicitar verificação de **quorum**. Não se vota essa verificação, como estavam querendo aqui fazer crer, é um pedido individual que a Mesa atende se feita no momento adequado — como foi atendido pela Mesa — e, depois, se o autor não estiver presente, qualquer Senador pode pedir que o pedido de verificação não seja mais considerado.

Por isso, Sr. Presidente, tive a obrigação de prestar esse esclarecimento.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço vênia a V. Ex.^a, apenas para completar com algumas palavras, em face da exposição do eminente Senador Jutahy Magalhães.

Na realidade, eu queria deixar claro que formulei, também, um pedido de verificação de **quorum**. Admito até que o Senador Jutahy Magalhães não tenha visto, porque eu estava na última fila. Admito, em homenagem ao eminente Senador, que S. Ex.^a, na realidade, não tivesse percebido que eu havia formulado o mesmo requerimento. Mas a Mesa e sua Assessoria sabem, porque inclusive, está registrado na gravação da Sessão que eu, simultaneamente com o Senador João Menezes, formulei o mesmo pedido. Admito, repito, em homenagem ao Senador Jutahy Magalhães, que S. Ex.^a não tenha se apercebido disso. E admito para efeito de prestar essa homenagem a S. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Muito bem! A Mesa registrou todos os esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — **Item 103:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1987 (nº 184/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regulamenta a transferência de recursos do Imposto Sobre Transportes — IST, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o nobre Senador Affonso Camargo para proferir o parecer.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PDMB — PR. Para proferir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Chega a esta Casa Legislativa, para revisão, o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1987 (Projeto de Lei nº 184, de 1987, na Casa de origem), que "regulamenta a transferência de recursos do Imposto sobre Transportes — IST e dá outras providências".

Partiu de iniciativa do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 211/87, do Excelentíssimo Presidente da República, acolhendo a Exposição de Motivos nº 27, de 27-7-87, dos Ministros dos Transportes, da Fazenda e da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República.

Justifica citada exposição de motivos: que a Emenda à Constituição nº 27/85 elevou a participação dos Estados de 20% para 50% na arrecadação do Imposto sobre transportes e ao mesmo

tempo estendeu a transferência aos municípios, em 20%; que o projeto atende à necessidade de definir os critérios para distribuição dos recursos do IST; que para os Estados, o Distrito Federal e os Territórios mantém a mesma forma de partilha atualmente adotada, que se relaciona com a arrecadação do imposto, a extensão de malha rodoviária e a população; que para os municípios elege como critérios de rateio a população e a superfície; que, como medida para aumentar as receitas dos Estados, revoga-se o Decreto-Lei nº 859/69, que retirava 4% da receita do Imposto sobre Combustíveis e Lubrificantes, destinada aos Estados, e transferia a parcela ao Fundo Aeroviário, disposição de resto já não aplicada no Orçamento de 1986 por ser de duvidosa constitucionalidade; que revoga-se também o Decreto-Lei nº 1.524/77, que instituiu o Adicional sobre as Tarifas de Transporte Aéreo, contribuição que deixou de ser arrecadada a partir de 1984 como parte de um programa que visava a atenuar a carga tributária das empresas aéreas (na verdade um imposto vinculado).

Na Câmara dos Deputados foi aditado às revogações o Decreto-Lei nº 244, de 1967, partindo de emenda de plenário que propunha derogar seu art. 5º, sob argumento de que a isenção de tributos contida nesse diploma legal já cumprira seu papel e que os Municípios de Niterói e Angra dos Reis não mais poderiam privar-se do imposto de serviços sobre construção e reparos navais (pág. 5 do avulso integrado aos autos).

Em razão do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1987. É o parecer, Sr. Presidente.

Durante o parecer proferido pelo Sr. Affonso Camargo, o Sr. João Castelo, 4º-Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jutahy Magalhães, 1º-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — **Item 104:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1987 — Complementar (nº 9/87 — Complementar, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 1984.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia por solicitação das Lideranças, nos termos do disposto no art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 1, de 1987, com a redação dada pela Resolução nº 54, de 1987.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Antônio Farias para proferir o parecer.

O SR. ANTÔNIO FARIAS (PDMB — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar originário da Câmara dos Deputados e por ela já apro-

vado, que "altera dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 1984".

A alteração consiste em dar nova redação ao § 4º do artigo 2º da referida Lei Complementar, conforme se transcreve abaixo:

"Art. 2º

§ 4º Para os efeitos previstos no § 3º deste artigo, tomar-se-á por referência o valor da OTN vigente no mês de julho de cada ano, devendo a receita bruta anual ser apurada no período de janeiro a 31 de dezembro."

A mencionada Lei Complementar nº 48/84 estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas à isenção do ICM e do ISS.

O ilustre autor do Projeto, Deputado Amaldo Faria de Sá, esclarece na sua justificacão que, quanto ao ICM, a aludida Lei Complementar fixa um teto de faturamento anual vinculado ao valor da OTN de janeiro de cada ano. Daí decorre que, em face de um processo inflacionário, o faturamento nominal da empresa provocará inevitavelmente a extrapolacão dos limites previstos no citado diploma legal, afastando-a da condiçã de microempresa.

A medida visa, portanto, a proteger as microempresas, evitando que percam essa condiçã em razão de fatores e critérios de cálculo que devem ser devidamente ajustados em face do processo inflacionário, que se vem acentuando nestes últimos meses.

Considerando que o Projeto objetiva, em última análise, corrigir distorções que prejudicam as microempresas, atendendo, assim, a aspectos de inegável interesse econômico e social, manifestamo-nos pela sua aprovaçã.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à discussã do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussã.

Encerrada a discussã, a votaçã da matéria proceder-se-á na sessã seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Item 105:

Discussã, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1987 — Complementar (nº 12/87-complementar, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redaçã à lista de serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, da Resoluçã nº 1/87, designo o nobre Senador João Castelo para proferir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46/87, Complementar.

O SR. JOÃO CASTELO (PDS — MA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pela Mensagem nº 320, de 24 de setembro passado, o Exmº Sr. Presidente da República submeteu à deliberaçã do Congresso Nacional Projeto de Lei Complementar que "dá nova redaçã

à lista de serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências". Tal projeto se fazia acompanhar da competente Exposiçã de Motivos nº 335, de 18-9-87, subscrita pelo titular da Pasta da Fazenda e pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Dessa peça informativa, emerge que o escopo do projeto é dar nova redaçã à lista de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza — ISS, de competência municipal.

Ressaltam os ilustres subscritores que "o sistema de tributaçã dos serviços pode ser assim descrito:

a) o ISS incide apenas sobre os serviços especificados numa lista que acompanha o Decreto-Lei nº 406/68;

b) os serviços constantes da lista ficam sujeitos apenas ao ISS, ainda que sua prestaçã envolva fornecimento de mercadorias;

c) serviços não constantes da lista não ficam sujeitos aos ISS. Se a prestaçã envolver fornecimento de mercadorias, a operaçã fica sujeita ao ICM, no tocante às mercadorias".

Explicitam, ademais, que o anteprojeto é fruto de recente esforço conjugado entre o Ministério da Fazenda, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério do Desenvolvimento Urbano e de Representantes dos Municípios que integram a Comissão instituída pela Portaria Interministerial MF-SEPLAM nº 113, de 8-9-86. Informam, ainda, que a referida Comissão levou em conta o fato de ter sido especificamente constituída "com o propósito de estudar e propor medidas de interesse da atualizaçã da lista de serviços submetida ao Imposto Sobre Serviços — ISS", abstenendo-se de examinar sugestões de modificações das normas gerais aplicáveis ao ISS. Esclarecem, também, que os resultados dos trabalhos da Comissão foram amplamente debatidos com Prefeitos e Secretários de Fazenda municipais, tendo obtido o indispensável consenso.

Finalmente, advertem que "o disposto no art. 3º, responde à necessidade de preservar o sigilo de documentos relativos a bens, negócios ou atividades dos clientes das instituições financeiras, quando necessários à comprovaçã da exatidã dos valores sujeitos ao ISS, registrados nas contas dessas instituições".

A Câmara dos Deputados analisando a matéria, considerou prejudicados o projeto e as emendas de Plenário, acolhendo o substitutivo do relator, Deputado José Serra.

2 — Estabelece a Constituiçã Federal, no inciso II do artigo 24, que "compete aos Municípios instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar."

Definir, pois, os serviços sobre os quais incide o ISS é competência da União (art. 8º, XVII, a) e, como tal, insere-se nas atribuições do Poder Legislativo (art. 43, I), sem as peias do art. 57 da Carta Magna.

Não há, portanto, óbice de natureza constitucional à tramitaçã do Projeto que, a seu turno, amolda-se às normas do Direito Positivo, o que revela a sua juridicidade.

Nada a opor, também, quanto aos aspectos da técnica legislativa e regimentalidade.

3 — No mérito, o caráter dinâmico do Direito estava a impor as modificações propostas, as quais, afinal, retratam o desejo dos maiores interessados, que são os Municípios.

4 — Ante o exposto, somos pela aprovaçã do Projeto, eis que evidentes a sua constitucionalidade e juridicidade, de permeio com a observância da boa técnica legislativa e das normas regimentais vigentes.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à discussã do projeto em turno único. Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO

Oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1987- Complementar (nº 12/87-Complementar naquela Casa), que dá nova redaçã à Lista de Serviços a que se refere o artigo 8º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

Emenda nº 1

Acrescente-se, ao projeto, o art. que segue, renumerando-se os demais:

"Art. Os parques de diversões arrolados no item 60, alínea "a", da Lista de Serviços anexa à presente lei complementar, gozarão de reduçã de oitenta por cento na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, desde que firmem e cumpram o compromisso de receber, gratuitamente, em dois dias úteis de cada semana, previamente divulgados, menores carentes, amparados por instituições filantrópicas devidamente legalizadas."

Justificacão

A Receita dos Municípios, proveniente da cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre parques de diversões é mínima.

Para as citadas entidades, entretanto, o ônus representado pelo ISS constitui mais um fator que contribui para a sua lenta e progressiva extincão.

Os parques de diversões, dia a dia, vivem em crescentes dificuldades financeiras e absoluta impossibilidade de renovarem seus equipamentos. A maior parte destes não é mais fabricada no País, não havendo recursos para substituiçã de seus componentes. Surgem parques públicos municipais, comunitários nas quadras e superquadras, para alunos nos estabelecimentos de ensino, para sócios nos clubes etc.

Os parques de diversões estão morrendo!

Ao mesmo tempo, as oportunidades de divertimento e lazer sadio, para as crianças carentes, são cada vez mais escassas.

Uma forma de revalorizaçã dos parques de diversões constituiria a proposta desta proposiçã que, dando, ao menor carente, oportunidade de usufruir de tais pontos de lazer, sem ônus, concederia, ao mesmo tempo, a estes, a possibilidade de reduzir a base de cálculo do ISS, em oitenta por cento.

O divertimento, o lazer sadio e a informaçã cultural são necessidade de toda criança, todo

cidadão e de todo trabalhador, que deve ter sua satisfação assegurada pelo Estado.

Contamos, assim, com a acolhida dos eminentes Pares.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1987.
— Senador **Irapuan Costa Júnior, Lourenberg Nunes Rocha.**

Emenda nº 2

Dêem-se aos itens 4, 14, 19, 21, 42, 44, 46, 47, 48, 57, 58, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 81, 86, 90 e 97, da lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS, determinada pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar, PLC 00046/87, as seguintes redações:

Serviços de:

4 — Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos e protéticos;

14 — Limpeza e dragagem de portos, rios, canais, córregos e lagos;

19 — Informática;

21 — Assistência técnica;

42 — Planejamento, organização e administração de festas e recepções; "buffet" (o valor da alimentação e bebidas, quando fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ISS);

44 — Administração de fundos mútuos (exceto as operações tributadas pelo IOC);

46 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto as operações tributadas pelo IOC);

47 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de qualquer natureza;

48 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring"), (excetuam-se os serviços tributados pelo IOC);

57 — Guarda e estacionamento de veículos de qualquer natureza;

58 — Vigilância ou segurança;

67 — Colocação de tapetes, carpetes e cortinas (exceto o fornecimento de material que fica sujeito ao ICM);

71 — Recauchutagem ou regeneração de pneus;

72 — Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos;

73 — Lustração de bens móveis;

74 — Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos;

75 — Montagem industrial;

81 — Alfaiataria e costura (exceto o aviamento que integra a base de cálculo do ISS, o fornecimento do material fica sujeito ao ICM);

86 — Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio;

90 — Engenheiros, arquitetos e urbanistas;

97 — Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabele-

cimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês."

Justificação

A proposta do Executivo, que pretende socorrer, em regime de urgência, os governos locais, atinge, na realidade, efeito contrário ao almejado.

Se transformada em lei, sem a emenda ora trazida à apreciação do Plenário, a lista constante do Projeto de Lei Complementar nº 46/87 reduzirá, em muito, a arrecadação do ISS, afastando, da tributação municipal, inúmeras atividades, hoje alcançadas pelo imposto.

O pecado maior da lista proposta consiste na exaustiva e excessiva enumeração, através dos seus 101 itens, dos serviços taxados pelo ISS.

Veja-se, por exemplo, o item 19 da lista comentada, destacando a limpeza de chaminés, serviço já abrangido pelo item 15, mais genérico e alusivo à limpeza de imóveis. E, porque especificada a limpeza de chaminés, não se colocará em dúvida serviços congêneres, como a limpeza de telhados, calhas etc...?

E quanto ao item 90, por que destacar os agrônomos, ao lado dos engenheiros, se os profissionais daquela área são espécie do gênero em que se constitui esta?

No tocante aos protéticos, por que restringir a tributação pelo ISS à prótese dentária?

Indesejáveis, ainda, as redações conferidas pela lista do projeto aos seus itens 44, 46 e 48, enquanto fica remetida, para um ato administrativo, vale dizer, uma autorização do Banco Central, a definição do fato gerador do ISS. De melhor técnica será dirimir o conflito de competência tributária com a União, afastando, da incidência do ISS, os serviços tributáveis pelo IOC.

Injustificável, por outro lado, a redução da base de cálculo do ISS, pela redação adotada para o item 97 da lista, atinente aos serviços prestados por instituições financeiras.

No mesmo diapasão, o item 21 da lista proposta, tornando assaz restrito o campo de incidência do ISS, relativamente aos serviços de assistência técnica.

E por que não aproveitar a alteração da lista vigente para corrigir, ampliando, a tributação pelo ISS, dos serviços de "buffet"?

Por tantos senões, a lista anexa ao PLC 00046/87 estaria a merecer a emenda ora aventada.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1987.
Senador **Alexandre Costa.**

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.) Encerrada a discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Castelo, para proferir parecer sobre as Emendas nºs 1 e 2 de Plenário.

O SR. JOÃO CASTELO (PDS — MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: As Emendas nºs 1 e 2 dos nobres Senadores Irapuan Costa Júnior Lourenberg Nunes Rocha e Alexandre Costa, sem dúvida alguma, têm o intuito de aprimorar o projeto, visando a ajudar certamente as prefeituras que hoje tanto necessitam melhorar sua re-

ceita, através da pequena arrecadação do ISS. Contudo, ambas, no meu entender, são extremamente inoportunas, no momento, porque emendado o projeto, fruto de muita luta de todos os prefeitos brasileiros, durante quase um ano — e acompanhei de perto isso junto ao Ministério da Fazenda — emendado o projeto, ele retornará à Câmara dos Deputados, ficará para o ano de 1988, e isso dará um prejuízo muito grande às prefeituras, porque, aprovado em 88, só poderá entrar em vigor em 89. É preciso considerar — digo isso muito à vontade porque sou homem da oposição — que houve, de qualquer maneira, uma certa compreensão do governo na concessão já feita.

Sou contra as emendas, achando que esta Casa, a exemplo do que fez a Câmara dos Deputados, preocupada certamente com a situação atual das prefeituras brasileiras, deve aprovar o projeto como nos foi remetido e, no próximo ano, tomarmos a iniciativa de melhorar para o ano de 1989, levando de início, como orientação, a própria sugestão aqui trazida através dessas emendas pelos nobres colegas que a subscreveram.

Meu parecer é pela aprovação do projeto e contrário às emendas.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — O parecer é contrário às emendas apresentadas.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Item 106:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1986, de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito. (Dependendo de parecer.)

A matéria foi incluída em Ordem do Dia por solicitação das Lideranças, nos termos do disposto no art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 01 de 1987, com a redação dada pela Resolução nº 54, de 1987.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 01, de 1987, designo o nobre Senador Wilson Martins para proferir o parecer sobre o Projeto de lei do Senado nº 14, de 1986.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Subscrito pelo eminente Senador Affonso Camargo, o Projeto sob apreciação busca alterar os artigos 100, 101 e 104 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que dispõe sobre o Código Nacional de Trânsito.

A alteração proposta visa, basicamente, a modificar o injusto tratamento imposto pela lei alterada aos transportadores de carga, notadamente aos autônomos, aos quais são cometidas autuações por conduzir veículos com excesso de peso, cuja responsabilidade não lhes devia caber, além dos encargos acarretados pela penalidade complementar de apreensão do veículo.

Justificando a Proposição, o Autor salienta que a execução de serviços de transportes de cargas, regulamentada pelo Decreto nº 89.874, de 28 de junho de 1984, estabeleceu a responsabilidade do embarcador pela exatidão das declarações

constantes do manifesto ou conhecimento de frete, entre as quais a concernente ao peso da carga a ser transportada, sem, todavia, impor sanção em caso de inobservância dos limites do peso.

Trata-se, portanto, de norma punitiva "em branco", inócuo, discriminatória, fazendo recair as sanções, nos casos concretos, apenas aos transportadores. Ocorre que o Código Nacional de Trânsito e o seu regulamento preceituam como infração transitar com carga excedente da lotação e fora das dimensões regulamentares, sem autorização especial, penalizando o condutor do veículo, inclusive com a retenção da viatura. Na mesma linha, essa legislação atribui ao proprietário do veículo a responsabilidade pela regularização prévia e preenchimento das formalidades exigidas para o trânsito regular.

Sucedee, ainda, não raro, que a inexistente declaração do embarcador nos diversos documentos, inclusive fiscais, confiados ao transportador, tem provocado autuação deste, nos termos dos dispositivos já mencionados.

A alteração intentada pelo Projeto ao Código Nacional de Trânsito, convertida em lei, repercutirá, conseqüentemente, no seu Regulamento, sanando as imperfeições e iniquidades aqui apontadas.

À vista do exposto, na forma regimental prevista no artigo 100, 25, manifestamos nossa simpatia pela *mens legis* que norteia o Projeto, quanto ao mérito e, tendo em vista que não encontramos nenhum impedimento de natureza jurídico-constitucional que obste a sua livre tramitação, opinamos pela aprovação da matéria.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Em votação o Projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — **Item 107:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano. (Dependendo de parecer.)

A matéria foi incluída na Ordem do Dia por solicitação das lideranças, nos termos do disposto no art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 1, de 1987, com redação dada pela Resolução nº 54, de 1987.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o Sr. Senador João Calmon para proferir o parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37/87.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O Projeto de Lei nº 37, de 1987, de autoria do Senador Nelson Carneiro, propõe a instalação de equipamentos antipoluição nos veículos automotores de uso urbano, a partir de 1º de janeiro de 1989.

Em sua justificativa, o autor do projeto observa o quanto os produtos resultantes da combustão de derivados do petróleo têm contribuído para a deterioração da qualidade da atmosfera nos centros urbanos. Adverte, ainda, para o fato de

os veículos brasileiros movidos a motor de explosão exportados para o mercado europeu e norte-americano serem equipados com dispositivo antipoluição, sem os quais não teriam ingresso nos mencionados mercados. Dessa forma, conclui o autor do Projeto, "não será necessária qualquer adaptação industrial pelas montadoras que exportam automóveis, no sentido de dotar os carros a serem vendidos no mercado interno de equipamentos antipoluição".

O projeto de lei sob exame aborda tema dos mais relevantes da sociedade contemporânea, qual seja o concernente às relações entre o desenvolvimento econômico-social e a preservação do meio ambiente. De fato, a sociedade atual tem-se caracterizado por elevado desenvolvimento tecnológico que propicia condições cada vez maiores de aumento da qualidade de vida. Todavia, tem-se notado nos últimos anos que o processo de elevação da qualidade de vida vai até um limite no qual começam a ser geradas desconômias externas que, se não corrigidas, praticamente anulam os benefícios decorrentes de tal elevação. Entre tais desconômias externas situa-se a poluição do meio ambiente.

A percepção dos condicionantes dessa ordem ao desenvolvimento econômico-social levou ao surgimento, principalmente na Europa e nos Estados Unidos da América, do que se tem denominado "consciência ecológica". No Brasil, conquanto não possamos reconhecer a existência concreta de uma consciência ecológica, não devemos desconhecer o quanto a preocupação com a preservação do meio ambiente tem-se disseminado. Para tanto, muito tem contribuído o aumento considerável do espaço dedicado ao tema tanto na imprensa escrita quanto na televisada.

Nesse aspecto, a sociedade brasileira tem-se deparado com agravos e acidentes ecológicos que, ao colocarem em risco de vida as populações envolvidas, têm demonstrado ao País ser a preservação do meio ambiente um problema do nosso cotidiano. Nesse sentido, setores ponderáveis da sociedade brasileira têm-se preocupado vivamente com os condicionantes ecológicos que envolvem o desenvolvimento e, mais genericamente, a vida nas chamadas sociedades complexas, como o Brasil.

A proposição contida no projeto em consideração parece-nos deveras oportuno. Enfoca ela um dos problemas mais sérios do chamado "efeito estufa", caracterizado pelo aumento do dióxido de carbono (CO₂) contido na atmosfera em decorrência da queima de combustíveis fósseis, o que acarreta a tendência ao aumento da temperatura média da terra. Cientistas que têm acompanhado o problema há cerca de duas décadas prevêem crise de bastante seriedade dentro de quatro décadas, caso não sejam tomadas medidas adequadas.

Em nosso entendimento, o projeto de lei sob exame contribui grandemente para a redução da poluição decorrente da queima de combustíveis fósseis. Além disso, contribui para o desenvolvimento da consciência ecológica da sociedade brasileira e seu comprometimento com a preservação do meio ambiente como condição da preservação da vida em nosso planeta.

Assim, somos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

Durante o parecer proferido pelo Sr. João Calmon, o Sr. Jutahy Magalhães, o 1º-Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Castelo, 4º-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Passa-se à discussão do projeto, em primeiro turno. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — **Item 109:**

Mensagem nº 501, de 1986 (nº709/86, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador José Fogaça para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 501, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São Luiz de Gonzaga (RS), contrate, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação

A — Valor: Cr\$ 4.651.500,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 30 meses

2 — de amortização: 144 meses;

C — Encargos:

1 — Juros: 7,5% a.a. + 1% a.a. para o Agente Financeiro,

2 — taxa de administração: 2% sobre cada desembolso.

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: promover a execução integrada de obras referentes aos projetos específicos do sistema viário, no âmbito do Promunicípio.

Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (Seplan/Sarem) informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opi-

namos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 294, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Luiz de Gonzaga (RS), a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 50.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Luiz de Gonzaga (RS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 50.000 OTN junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se a promover a execução integrada de obras referentes aos projetos específicos do sistema viário, no âmbito do Promunicípio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos do art. 7º da Resolução nº 1, de 1987, com a redação dada pela Resolução nº 54, de 1987.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — **Item 110:**

Ofício nº S/46, de 1987 (nº 131/87, na origem), relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº 109, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento cinquenta e dois cruzados). (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Wilson Martins para proferir o parecer sobre o Ofício nº S/46, de 1987, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB-MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o Ofício S/46, de 1987, o Sr. Prefeito Municipal de Jardim (MS) solicita a rerratificação da Resolução nº 109, de 21/8/87, que autorizou aquela Prefeitura a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos quarenta e três mil, cento cinquenta e dois cruzados).

Trata-se, portanto, de um simples suprimento legislativo que permitirá ao pleiteante controlar a referida operação de crédito sem o ônus da desvalorização da moeda, a fim de que o projeto a ser financiado continue técnica e financeiramente viável.

Genericamente, entendo que as autorizações concedidas aos Estados e Municípios pelo Senado Federal em cruzados, sem a necessária correspondência em OTN, e que ainda não foram contratadas, devam ser rerratificadas, sem maiores exigências, já que não se muda a essência, a natureza e nem as condições financeiras reais das operações.

No mérito, a matéria já recebeu o **referendum** da Casa, quando da sua apreciação original, tendo em vista o seu largo alcance sócio-econômico para aquela municipalidade.

Assim sendo, nos termos da Resolução nº 1, de 1987, acolhemos o pedido, visto ser jurídico e constitucional, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 295, DE 1987

Rerratifica o Projeto de Resolução nº 109, de 1987.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 109, de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jardim (MS), nos termos do art. 1º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 OTN (oitenta mil Obrigações do Tesouro Nacional) junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — **Item 111:**

Ofício nº S/47, de 1987 (nº 166/87, na origem), relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº 43, de 1983, que autorizou a Prefeitura Municipal de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos mil cruzados). (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, para proferir o parecer.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente:

Com o Ofício S/47, de 1987, o Sr. Prefeito Municipal de Caarapó solicita a rerratificação da Resolução nº 43, de 25-03-83, que autorizou aquela Prefeitura a contratar a operação de crédito no

valor de Cr\$ 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Trata-se, portanto, de um simples suprimento legislativo que permitirá ao pleiteante controlar a referida operação de crédito sem o ônus da desvalorização da moeda, a fim de que o projeto a ser financiado continue técnica e financeiramente viável.

Genericamente, entendo que as autorizações concedidas aos Estados e Municípios pelo Senado Federal em cruzeiros, sem a necessária correspondência em OTN, e que ainda não foram contratadas, devam ser rerratificadas, sem maiores exigências, já que não se muda a essência, a natureza e nem as condições financeiras reais das operações.

No mérito, a matéria já recebeu o **referendum** da Casa, quando da sua apreciação original, tendo em vista o seu largo alcance sócio-econômico para aquela municipalidade.

Assim sendo, nos termos da Resolução nº 1, de 1987, acolhemos o pedido, visto ser jurídico e constitucional, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 296, DE 1987

Rerratifica o Projeto de Resolução nº 43, de 1983.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 43, de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caarapó (MS), nos termos do art. 1º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.789.455 OTN (trinta e duas mil, setecentos e oitenta e nove OTN, e quatrocentos e cinquenta e cinco milésimos de OTN) junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — **Item 112:**

Ofício nº S/48, de 1987 (nº 277/87, na origem), relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº 67, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.721.576,00 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzados.) (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, designo o nobre Senador Mansueto de Lavoura para proferir o parecer sobre o Of. nº 48, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o Ofício "S" nº 48, de 1987, o Sr. Prefeito Municipal de Dois Vizinhos (PR) solicita a rerratificação da Resolução nº 67, de 29-6-87, que autorizou aquela Prefeitura a contratar a operação de crédito no valor correspondente a Cz\$ 3.721.576,00 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzados).

Trata-se, portanto, de um simples suprimento legislativo que permitirá ao pleiteante controlar a referida operação de crédito sem o ônus da desvalorização da moeda, a fim de que o projeto a ser financiado continue técnica e financeiramente viável.

Genericamente, entendo que as autorizações concedidas aos Estados e Municípios pelo Senado Federal em cruzados, sem a necessária correspondência em OTN, e que ainda não foram contratadas, devam ser rerratificadas, sem maiores exigências, já que não se muda a essência, a natureza e nem as condições financeiras reais das operações.

No mérito, a matéria já recebeu o **referendum** da Casa, quando da sua apreciação original, tendo em vista o seu largo alcance sócio-econômico para aquela municipalidade.

Assim sendo, nos termos da Resolução nº 1, de 1987, acolhemos o pedido, visto ser jurídico e constitucional, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 297, DE 1987**

Rerratifica a Resolução nº 67, de 29-6-87

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 67, de 29-6-87 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos (PR), nos termos do art. 1º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.000,00 OTN junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 1987.
É o parecer, Sr. Presidente,

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Item 113:

Ofício nº S/49, de 1987, relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº 334, de 1986, que autorizou a Prefeitura Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.161.944,80 (dez milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos), (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Jutahy Magalhães para proferir parecer sobre o Ofício nº S/49, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com o Ofício "S" nº 49, de 1987, o Senhor Prefeito Municipal de Jacobina (BA) solicita a rerratificação da Resolução nº 334, de 1986, que autoriza aquela Prefeitura a contratar a operação de crédito no valor correspondente a Cz\$ 10.161.944,80 (dez milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos).

Trata-se, portanto, de um simples suprimento legislativo que permitirá ao pleiteante controlar a referida operação de crédito sem ônus da desvalorização da moeda, a fim de que o projeto a ser financiado continue técnica e financeiramente viável.

Genericamente, entendo que as autorizações concedidas aos Estados e Municípios pelo Senado Federal em cruzados, sem a necessária correspondência em OTN, e que ainda não foram contratadas, devam ser rerratificadas, sem maiores exigências, já que não se muda a essência, a natureza e nem as condições financeiras reais das operações.

No mérito, a matéria já recebeu o **referendum** da Casa, quando da sua apreciação original, tendo em vista o seu largo alcance sócio-econômico para aquela municipalidade.

Assim sendo, nos termos da Resolução nº 1, de 1987, acolhemos o pedido, visto ser jurídico e constitucional, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 298, DE 1987**

Rerratifica a Resolução nº 334, de 1987.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 334, de 5-12-86, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jacobina (BA), nos termos do art. 1º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 95.507 OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras e serviços integrantes do Projeto CURA-Piloto, no bairro Caeira, no Município."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Senadores:

O crescimento dos fluxos turísticos, sobretudo os de origem externa, é um dos fenômenos mais auspiciosos ocorridos no Brasil atual. Atividade que constitui parcela considerável das atividades econômicas de nações como a Itália, França, Espanha, Grécia e Portugal, entre outras, o turismo pode vir a representar papel fundamental no esforço de desenvolvimento brasileiro, e hoje já ocupa posição de destaque entre os principais geradores de divisas do País.

O Nordeste brasileiro, graças às potencialidades naturais e culturais que possui, além da situação geográfica favorável, tem todas as condições de transformar-se em sede das mais importantes atividades desse segmento, oferecendo os principais "portões de entrada" dos fluxos turísticos originários das regiões do mundo mais propensas a formá-los — a América do Norte, a Europa Ocidental e o Japão.

Nesse contexto, Recife assume função primordial. Por diversas razões, tem sido o mais movimentado ponto de ingresso de turistas do Nordeste e um dos mais destacados do País. Por isso mesmo, nos últimos anos, vem-se aparelhando para atender melhor ao número cada vez maior de turistas que demandam os variados atrativos que oferece. Cresce rapidamente o número de hotéis, aprimora-se sua qualidade, novas atrações — restaurantes, casas de espetáculos, atividades artísticas e culturais, roteiros turísticos etc. — surgem em ritmo acelerado.

Algumas informações quantitativas podem ser úteis para melhor avaliar esse desenvolvimento. Entre 1979 e 1986, o número de hóspedes registrados nos hotéis da Capital pernambucana aumentou mais de cinco vezes, passando, de cerca de 85 mil, para algo em torno de 450 mil. Para abrigar esse crescimento, a rede hoteleira, que, em 1979, contava com pouco mais de três mil leitos em 16 hotéis classificados em todo o Estado de Pernambuco, foi capaz de quase quadruplicar o número de vagas, contando já com 85 hotéis classificados. E mais três dezenas de novos estabelecimentos encontram-se em construção ou projeto, com o que estarão disponíveis, a médio prazo, mais seis mil leitos em hotéis das categorias de 1 a 5 estrelas.

Nos últimos cinco anos anteriores a 1986, a rede hoteleira recifense cresceu a taxas anuais de 22%. Projeções realizadas indicam que, em futuro próximo, o número de vagas em hotéis deverá dobrar a cada três anos e meio.

Note-se que, ao lado das potencialidades turísticas — e em parte graças a elas —, o próprio desenvolvimento do Estado acrescenta demanda adicional a essa infra-estrutura, aumentando também o número de visitantes que procuram Recife, em razão de negócios, participação em congressos, conferências, atividades acadêmicas, cultu-

rais, etc. Dentro desse quadro, gostaria de salientar a construção de um moderno Centro de Convenções — edificado entre Recife e Olinda —, obra iniciada no Governo Moura Cavalcanti e que entrou em operação durante o meu Governo.

Todo esse crescimento, no entanto, poderia ser ameaçado, se não atentássemos para um aspecto crucial da infra-estrutura sobre a qual se assenta: as condições de operação do Aeroporto Internacional dos Guararapes.

Objeto de sua última reforma já há cinco anos — quando eu exercia o cargo de Governador do Estado — o Guararapes dá mostras de encontrar-se próximo do ponto máximo de utilização. E, se é correto que ninguém procura um lugar em função da excelência de um aeroporto, a recíproca não é verdadeira; se não oferecer comodidade e serviços eficientes em sua principal porta de entrada, nenhuma cidade poderá ter segurança do desenvolvimento continuado de suas atividades turísticas.

As insuficiências, hoje já evidenciadas em momentos de pico, tenderão a agravar-se, se nada for feito para superá-las. Felizmente, já existem estudos adiantados nesse sentido, elaborados em fins de 1986 pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — Infraero, e, a partir desses, pelo Governo do Estado.

Tais estudos, que precisam ter urgente consequência prática, contemplam, inicialmente, duas alternativas básicas: reforma e ampliação, de um lado, e construção de novo aeroporto, de outro; e aconselham, para o momento, a primeira opção, sem, no entanto, perder de vista que, a longo prazo (dentro de 15 a 20 anos), fatalmente Recife requererá novo e mais adequado aeroporto.

Até lá, porém, o Guararapes precisa modernizar-se, ampliar-se, isso no que se refere ao terminal de passageiros, uma vez que a pista e seus acessos serão capazes de suportar o aumento dos pousos e decolagens das duas próximas décadas, e o pátio de estacionamento e manobras por cerca de cinco anos.

Assim, será possível preservar uma característica favorável — e rara, atualmente, em metrópoles — do aeroporto do Recife: a proximidade em relação às áreas mais nobres de turismo, comércio e residências, localizadas na região de Boa Viagem. E não será necessário arcar com os elevadíssimos custos da construção de um novo aeroporto, certamente proibitivos na conjuntura atual.

Os estudos referidos apontam em duas direções: a curto prazo, algumas reformas serão capazes de atender às necessidades, num horizonte de até cinco anos, constando, basicamente, de melhorias operacionais, como a separação dos embarques domésticos dos internacionais, climatização das salas de maior permanência dos usuários, cobertura das áreas de trânsito de passageiros, de modo a oferecer abrigo à circulação desde o terminal até os aviões (mediante instalação de passarelas hidráulicas de embarque e desembarque), eliminação dos cruzamentos de trânsito dos usuários com os serviços de apoio e ampliações das áreas comerciais, das esteiras transportadoras de bagagens e dos balcões de atendimento, entre outras.

Passado esse primeiro interregno, será necessário ampliar o terminal, e, em consequência, o pátio de estacionamento e manobras de aviões,

com o que o Guararapes será capaz de atender ao acréscimo de demanda previsto para os próximos quinze ou vinte anos, considerados os padrões de aviação existentes e previsíveis no momento.

Não se trata, vê-se de imediato, de sonho faraônico divorciado da realidade de Pernambuco e do Brasil de hoje. Preconiza-se, apenas, a urgente realização de obras tecnicamente viáveis e adequadas às necessidades, baseadas em estudos já existentes, e cuja efetivação prende-se a necessidades prementes do próprio desenvolvimento do Recife, de Pernambuco e do Nordeste — portanto, do Brasil —, além de fundamentar-se em segura constatação de sua viabilidade econômico-financeira.

Daí usar desta tribuna para apelar ao Presidente José Sarney e ao Ministro Moreira Lima, da Aeronáutica, no sentido de que autorizem à Infraero a realizar as obras a que acabamos de nos referir. Não realizá-las, Sr. Presidente e Srs. Senadores, seria abrir mão de maiores ganhos futuros; adiá-las comprometeria o desenvolvimento de atividade na qual o Brasil deposita grandes esperanças, qual seja, o turismo, além de entravar a evolução econômica regional em seu todo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos De'Carli.

O SR. CARLOS DE CARLI (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Neste mundo em que vivemos precisamos encontrar mais espaço para valores, tais como lealdade, fidelidade, amor, bondade, alegria, mansidão e... **ações de graças**.

Apesar de todas as mazelas que afligem a nossa civilização, temos de reconhecer que o altruísmo existe, não apenas o interesse. E que o altruísmo, como as outras virtudes citadas, não é uma força disfarçada de interesse.

Sr. Presidente, o **Dia Nacional de Ações de Graças**, comemorado neste 26 de novembro, deve ser um dia dedicado à reflexão sobre o próprio homem; sua natureza, origem e destino. Se é verdade que neste dia rendem-se graças, estas ações estarão a atestar, estou convencido, que aquele que as pratica não é uma máquina ou engrenagem de um mecanismo maior.

Podemos afirmar que em nosso universo nem tudo é um grande sistema fechado, impessoal e predeterminado. Podemos afirmar, também, que a vontade e a responsabilidade existem, e que as escolhas do homem são reais e consequentes. E que, **ipso facto**, o homem é um ser moral. Desta forma, o certo e o errado são diferentes. E se o homem age certo ou errado, isso faz diferença! E ele pode construir um mundo bom ou mau, dependendo das escolhas que faz.

Muito mais que isso, no entanto, Sr. Presidente, o Dia Nacional de Ações de Graças deve lembrarnos que, se existe um homem pessoal e moral, dificilmente encontrará ele suas origens no "sistema fechado" alheio à consciência, ao reconhecimento e à gratidão. Ora, se não somos um ser mecânico, uma máquina, porque somos essencialmente diferentes dela, haveremos, por decorrência desta constatação, de buscar nossa origem

em alguém. E quando digo "alguém", refiro-me a uma pessoa: ao Deus cristão, pessoal-infinito. Teremos com isto descoberto o objeto primeiro de nossa gratidão, e a causa última de nosso bem, nosso amor maior, nosso vínculo permanente.

O **Dia Nacional de Ações de Graças** é um dia de profissão de fé; é um dia em que nos afirmamos cristãos; é um dia em que reafirmamos os pressupostos filosóficos e dogmáticos de nossa cosmovisão, e buscamos, numa análise interior, recobrar a coerência de nosso viver com estes princípios. É um dia em que nos voltamos para fora e além de nós mesmos, para o Criador e Pai, e usamos uma linguagem que não é própria dos sistemas impessoais e mecânicos: a linguagem da gratidão; a expressão verbalizada do reconhecimento de que o que recebemos não era dívida; ao contrário de credores, éramos devedores. O que recebemos foi **graça**.

De fato, Sr. Presidente, se quiséssemos resumir numa palavra toda a teologia paulina e, portanto, toda a tradição judaico-cristã, não teríamos nada melhor que o termo grego para a nossa palavra "graça" — **charis** — que, no pensamento do grande Apóstolo, tem dois sentidos: ao referir-se à atitude de Deus para com o homem, quer dizer "dávida inmerecida"; e ao se referir à reação apropriada do homem para com esse gesto de Deus, quer dizer "gratidão".

Talvez seja este último o termo que melhor diferencie o homem dos sistemas puramente mecânicos. E toda vez que nos embrutecemos e perdemos a capacidade de reconhecimento e de **ações de graças**, tomamo-nos menos humanos. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG.) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em declaração recente, afirmou o Senhor Presidente José Sarney que a sua função e o seu dever é o de ser o Presidente da transição.

Tem, no entanto, o mais alto Magistrado do nosso País sofrido as mais acirradas críticas, no que diz respeito a sua conduta frente à Presidência da República.

Tais críticas, porém, revelam-se improcidentes e só refletem a miopia que domina muitos dos nossos homens públicos, que não querem ou não conseguem ver o que é a transição política e o que implica o processo de transição democrática.

Transição é sinônimo de indecisão. A indecisão decorre do questionamento sobre qual o melhor caminho a seguir para a solução de problemas conjunturais. O questionamento, por sua vez, é tentativa de acerto dentre desacertos. A transição é, enfim, acima de tudo, vontade de acertar.

E é com esse objetivo que o Presidente José Sarney governa. Suas opções políticas têm, sempre, visado ao bem comum, investindo "tudo pelo social" na condução do processo de retorno do Estado brasileiro à plenitude do estado de direito. Infelizmente, porém, as suas ações têm sido, amiúde, incompreendidas e confundidas, pejorativamente, com fraqueza. No entanto, tenho certeza, a história pátria lhe atribuirá a devida impor-

tância e essencialidade para a viabilização da transição democrática.

Tenho a mais absoluta convicção ao afirmar que o cidadão José Sarney é a pessoa indicada para, neste momento de transição política e social, exercer o cargo de Magistrado Supremo do nosso País.

Afirmo isso como seu ex-líder no Senado Federal, cargo que me proporcionou a oportunidade de, privando do seu convívio, reconhecer em Sua Excelência as virtudes necessárias para a manutenção das conquistas políticas que a sociedade brasileira tão arduamente alcançou. Virtudes essas que têm sido deturpadas por aqueles que ou por miopia não vêem a transição política que ainda vivenciamos, ou por ambição e interesse pessoal desprezam o interesse maior: o nacional. Classifico, pois, os que se opõem ao exercício do governo pelo Presidente Sarney em dois grupos: o dos míopes e dos que só exigem o seu interesse pessoal, e, ambos, estão a pôr em risco o processo de amadurecimento político do nosso País.

Vencendo a todos os desafios que se interpoem ao seu governo, o Presidente José Sarney será, por seu inegável espírito público e indiscutível vocação democrática, reconhecido como o homem público talhado para dar continuidade ao plano traçado pelo Presidente Tancredo Neves, visando a sedimentar os rumos trilhados pela própria sociedade brasileira para o retorno à plenitude democrática do nosso País.

Para o Presidente José Sarney vislumbro o registro histórico como o estadista que impediu o retrocesso da nossa evolução política, mantendo, assim, o processo de amadurecimento da democracia brasileira e assegurando, dessa forma, o atingimento do apogeu do sistema democrático e da forma republicana de governo no Brasil.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Não há mais oradores inscritos.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1987 (nº 264/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 105.000.000.000,00 (cento de cinco bilhões de cruzados), e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 2 —

Mensagem nº 251, de 1987 (nº 427/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.372,76 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 3 —

Mensagem nº 252, de 1987 (nº 428/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no

valor correspondente, em cruzados, a 18.780,73 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 4 —

Mensagem nº 253, de 1987 (nº 429/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.496,94 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 5 —

Mensagem nº 254, de 1987 (nº 430/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 6 —

Mensagem nº 255, de 1987 (nº 431/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.353,46 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 7 —

Mensagem nº 264, de 1987 (nº 440/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 41.331,78 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 8 —

Mensagem nº 268, de 1987 (nº 444/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.437,37 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 9 —

Mensagem nº 275, de 1987 (nº 451/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 10 —

Mensagem nº 280, de 1987 (nº 456/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.157,89 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 11 —

Mensagem nº 281, de 1987 (nº 457/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.857,14 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 12 —

Mensagem nº 292, de 1987 (nº 468/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.662,70 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 13 —

Mensagem nº 294, de 1987 (nº 470/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.825,20 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 14 —

Mensagem nº 298, de 1987 (nº 474/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.251,88 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 15 —

Mensagem nº 302, de 1987 (nº 478/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guaimbé, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 16 —

Mensagem nº 308, de 1987 (nº 484/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 17 —

Mensagem nº 315, de 1987 (nº 491/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.991,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 18 —

Mensagem nº 317, de 1987 (nº 493/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Juara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 19 —

Mensagem nº 321, de 1987 (nº 497/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.413,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 20 —

Mensagem nº 324, de 1987 (nº 5008/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.415,35 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 21 —

Mensagem nº 325, de 1987 (nº 501/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.274,44 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 22 —

Mensagem nº 326, de 1987 (nº 502/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Morro de Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.455,83 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 23 —

Mensagem nº 329, de 1987 (nº 505/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.367,63 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 24 —

Mensagem nº 331, de 1987 (nº 507/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.130,71 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 25 —

Mensagem nº 332, de 1987 (nº 508/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.286,27 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 26 —

Mensagem nº 334, de 1987 (nº 510/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 27 —

Mensagem nº 336, de 1987, (nº 512/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 28 —

Mensagem nº 337, de 1987 (nº 513/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 (IPC). (Dependendo de parecer.)

— 29 —

Mensagem nº 347, de 1987 (nº 523/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 462.363,88 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 30 —

Mensagem nº 348, de 1987 (nº 524/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 97.502,37 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 31 —

Mensagem nº 349, de 1987 (nº 525/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 32 —

Mensagem nº 354, de 1987 (nº 530/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.178,46 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 33 —

Mensagem nº 359, de 1987 (nº 535/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.567,56 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 34 —

Mensagem nº 360, de 1987 (nº 536/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.977,71 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 35 —

Mensagem nº 361, de 1987 (nº 537/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.077,23 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 36 —

Mensagem nº 363, de 1987 (nº 539/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.867,84 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 37 —

Mensagem nº 365, de 1987 (nº 541/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 157.439,86 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 38 —

Mensagem nº 372, de 1987 (nº 548/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.863,96 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 39 —

Mensagem nº 374, de 1987 (nº 550/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 40 —

Mensagem nº 375, de 1987 (nº 551/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 453.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 41 —

Mensagem nº 376, de 1987 (nº 552/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibicarai, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 350.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 42 —

Mensagem nº 380, de 1987 (nº 556/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 43 —

Mensagem nº 381, de 1987 (nº 557/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 454.000,00 Obri-

gações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 44 —

Mensagem nº 382, de 1987 (nº 558/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 45 —

Mensagem nº 384, de 1987 (nº 565/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.903,65 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 46 —

Mensagem nº 385, de 1987 (nº 566/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.136,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal. (Dependendo de parecer.)

— 47 —

Mensagem nº 393, de 1987 (nº 574/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 48 —

Mensagem nº 397, de 1987 (nº 582/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 254.547,32 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 49 —

Mensagem nº 398, de 1987 (nº 583/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 50 —

Mensagem nº 399, de 1987 (nº 584/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 9.638.586 Obrigações do Tesouro de Minas, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer.)

— 51 —

Mensagem nº 400, de 1987 (nº 585/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados,

a 10.742,48 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 52 —

Mensagem nº 401, de 1987 (nº 586/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.293,80 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 53 —

Mensagem nº 402, de 1987 (nº 588/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.451.520,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 54 —

Mensagem nº 403, de 1987 (nº 589/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.782.788,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 55 —

Mensagem nº 404, de 1987 (nº 590/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.045.580,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 56 —

Mensagem nº 405, de 1987 (nº 591/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 57 —

Mensagem nº 406, de 1987 (nº 592/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.909.410,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 58 —

Mensagem nº 407, de 1987 (nº 593/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 510.447,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

— 59 —

Mensagem nº 408, de 1987 (nº 594/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir 29.543.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer.)

— 60 —

Mensagem nº 409, de 1987 (nº 595/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a emitir 5.419.457,00 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer.)

— 61 —

Ofício nº S/50, de 1987 (nº 91/87, na origem), relativa à proposta para que seja retificada a Resolução nº 174, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.494.069,60 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, sessenta e nove cruzados e sessenta centavos). (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 66, de 1987

A Comissão Diretora do Senado Federal, usando da competência que lhe confere o Regimento Interno, consoante as disposições contidas no art. 539 do Regulamento Administrativo e à vista do que consta dos Processos nºs 0011503/87-4 e 0011950/87-0 e, ainda, de exposição de motivos do Diretor-Geral, resolve:

Art. 1º São criados, na estrutura administrativa da Subsecretaria de Assistência Médica e Social os seguintes órgãos:

I) subordinados ao Serviço Médico:

- a) Setor de Auditoria Médica;
- b) Setor de Ergometria e Registros Gráficos;
- c) Setor de Farmácia;
- d) Setor de Contas Médicas.

II) subordinados à Seção de Administração:

- a) Setor de Telefonia;
- b) Setor de Serviços Funerários;
- c) Setor de Recepção e Marcação de Consultas;

d) Setor de Transporte de Pacientes.

§ 1º Ao Setor de Auditoria Médica compete, por iniciativa própria ou por solicitação de autoridade superior, fiscalizar a qualidade do atendimento médico prestado pelas entidades conveniadas, os honorários médicos cobrados pelos convênios e pelos médicos autorizados à prestação de atendimento e executar outras atividades correlatas.

§ 2º Ao Setor de Ergometria e Registros Gráficos compete realizar exames subsidiários solicitados pelos consultórios de cardiologia e demais especialidades do Serviço Médico e executar outras atividades correlatas.

§ 3º Ao Setor de Farmácia compete providenciar o aviação de receitas médicas com os medicamentos constantes do estoque, executar o controle dos estoques indicando as necessidades de aquisição para reposição e executar outras atividades correlatas.

§ 4º Ao Setor de Contas Médicas compete conferir e processar, para efeito de pagamento de acordo com a tabela da Associação Médica Brasileira, as contas médicas oriundas das entidades conveniadas ou de outras entidades que reali-

zem trabalhos médico-hospitalares, em caráter excepcional para o Senado Federal e executar outras tarefas correlatas.

§ 5º Ao Setor de Telefonia compete executar o controle das telecomunicações da Subsecretaria necessário ao atendimento de emergência e de marcação de consultas via telefone, ininterruptamente.

§ 6º Ao Setor de Serviço Funerário compete prestar a necessária assistência nos serviços funerários aos servidores do Senado Federal.

§ 7º Ao Setor de Recepção e Marcação de Consultas compete marcar as consultas solicitadas no balcão ou por telefone; recepcionar e encaminhar pacientes para os diversos consultórios médicos.

§ 8º Ao Setor de Transporte de Pacientes compete atender as solicitações de ambulâncias para transporte urgente de pacientes; prestar atendimento de primeiros-socorros de emergência.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 26 de novembro de 1987 — **Humberto Lucena** — **Jutahy Magalhães** — **Odacir Soares** — **Dirceu Carneiro** — **João Castelo** — **Francisco Rollemberg** — **Aluizio Bezerra**.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 233, de 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve rescindir o contrato de trabalho do servidor Roberto Avancini, Datilógrafo, Classe "C", Referência NM-25, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, em virtude de nomeação para o cargo de Taquígrafo Legislativo, conforme o Ato desta Presidência nº 231, de 1987.

Senado Federal, 26 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

PORTARIA Nº 30, DE 1987

Do Primeiro-Secretário

O Primeiro-Secretário, no uso de sua competência regimental e de acordo com o disposto no item 1.2 do Anexo I à Resolução nº 130 de 14 de novembro de 1980, resolve designar, como membros suplentes da Comissão de Avaliação dos Requisitos Mínimos dos candidatos ao emprego de Assessor Técnico, constituída com a Portaria nº 001, de 1987, desta Primeira Secretaria, os servidores do Quadro Permanente do Senado Federal Euros José Costa Santos, Fernando Silva de Palma Lima e Victor Rezende de Castro Caiado.

Senado Federal, 26 de novembro de 1987. — Senador **Jutahy Magalhães**, Primeiro-Secretário.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

ATA DA 13ª REUNIÃO REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 1987

Às dez horas e trinta minutos do dia oito de outubro de mil novecentos e oitenta e sete, na

Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Luiz Viana, com a presença dos Senhores Senadores Albano Franco, Francisco Rollemberg, Nelson Carneiro, Nelson Wedekin, Hugo Napoleão, João Lobo, Jarbas Passarinho, Lavoisier Maia, Itamar Franco, Chagas Rodrigues, João Calmon, Ruy Bacelar, Divaldo Suruagy e Jamil Haddad, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Irapuan Costa Júnior, Leite Chaves, Saldanha Derzi, Severo Gomes e José Agripino. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, Sua Excelência comunica que a presente reunião destina-se à apreciação da matéria constante de pauta e, ainda, a ouvir as exposições que farão os Senhores Ronaldo Costa, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Chile, e Raul Fernando Belford Roxo Leite Ribeiro, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Peru, sobre as missões para as quais estão sendo designados. Prosseguindo, o Senhor Presidente, atendendo ao preceito regimental, determina que a reunião torne-se secreta para ouvi-los, bem como para deliberar sobre as seguintes Mensagens: nº 157, de 1987, do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senador Federal a escolha do Senhor Ronaldo Costa Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Chile, cujo relator é o Senhor Senador Nelson Carneiro; e a de nº 114, de 1987, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Raul Fernando Belford Roxo Leite Ribeiro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Peru, cujo relator é o Senhor Senador Itamar Franco. Reaberta a reunião em caráter público e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião; lavrei, eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador **Luiz Viana**, Presidente.

ATA DA 14ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 1987

Às dez horas do dia quatorze de outubro de mil novecentos e oitenta e sete, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Luiz Viana, com a presença dos Senhores Senadores Francisco Rollemberg, Irapuan Costa Júnior, Leite Chaves, Nelson Wedekin, Saldanha Derzi, João Lobo, Jarbas Passarinho, Hugo Napoleão, Itamar Franco, Aluizio Bezerra e Cid Sabóia de Carvalho, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Albano Franco, Nelson Carneiro, Severo Gomes, José Agripino e Lavoisier Maia. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir Sua Excelência comunica que a presente reunião destina-se à apreciação da maté-

ria constante da pauta e, ainda, a ouvir a exposição que fará o Senhor Mauro Sérgio da Fonseca Costa Couto, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Iraque, acerca da missão para a qual está sendo designado. Prosseguindo, o Senhor Presidente, atendendo ao preceito regimental, determina que a reunião torne-se secreta para ouvi-lo, bem como para deliberar sobre a Mensagem nº 186, de 1987, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Mauro Sérgio da Fonseca Costa Couto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Iraque, cujo relator é o Senhor Senador Hugo Napoleão. Reaberta a reunião em caráter público, a Presidência concede a palavra ao Senhor Senador Francisco Rollemberg, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1986, que "aprova o texto do Acordo Internacional do Açúcar, de 1984, concluído em Genebra, em 5 de julho de 1984". Colocado em discussão, o Senhor Senador Leite Chaves solicita vistas do processo, tendo sido concedida pelo Presidente. Assim sendo, tendo sido esgotadas as matérias constantes da pauta e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente ata pelo Senhor Presidente. — Senador **Luiz Viana**, Presidente.

ATA DA 15ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1987

Às dez horas do dia vinte e um de outubro de mil novecentos e oitenta e sete, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Luiz Viana, com a presença dos Senhores Senadores, Francisco Rollemberg, Irapuan Costa Júnior, Leite Chaves, Nelson Carneiro, Nelson Wedekin, Severo Gomes, José Agripino, Jarbas Passarinho, Lavoisier Maia, Aluizio Bezerra, Hugo Napoleão, Cid Sabóia de Carvalho e João Calmon, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Albano Franco, Saldanha Derzi, João Lobo e Itamar Franco. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, Sua Excelência comunica que a presente reunião destina-se à apreciação das matérias constantes de pauta e, ainda, a ouvir a exposição que fará o Senhor Sérgio Martins Thompson Flores, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Argelina Democrática e Popular, sobre a missão que desempenhará. Em seguida, a Presidência, atendendo ao preceito regimental, determina que a reunião torne-se secreta para ouvi-lo, bem como para deliberar sobre a Mensagem nº 122, de 1987, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Senador Sérgio Martins Thompson Flores, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Argelina Democrática e Popular, cujo relator é o Senhor Senador Jarbas Passarinho. Reaberta

a reunião em caráter público o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Francisco Rollemberg, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1986, que "aprova o texto do Acordo Internacional do Açúcar de 1984, concluído em Genebra, em 5 de julho de 1984". Anunciado o parecer, a Presidência esclarece que o mesmo foi apresentado anteriormente, quando então foi solicitada vistas pelo Senhor Senador Leite Chaves, havendo Sua Excelência devolvido-o sem apresentar voto em separado. Dessa forma, coloca em discussão o parecer do relator. Não havendo discussão, é o mesmo submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade. Esgotadas as matérias constantes de pauta, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara cumprida a finalidade da mesma. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador **Luiz Viana**, Presidente.

ATA DA 16ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1987

Às dez horas do dia onze de novembro de mil novecentos e oitenta e sete, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Luiz Viana, com a presença dos Senhores Senadores Francisco Rollemberg, Irapuan Costa Júnior, Nelson Carneiro, Saldanha Derzi, Jarbas Passarinho, Itamar Franco, Chagas Rodrigues, Cid Sabóia de Carvalho, Edison Lobão e Jamil Haddad, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Albano Franco, Leite Chaves, Nelson Wedekin, Severo Gomes, João Lôbo, Jorge Agripino, e Lavoisier Maia. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os traba-

lhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir Sua Excelência comunica que a presente reunião destina-se à apreciação das matérias constantes de pauta e, ainda, a ouvir as exposições que farão os Senhores Hermes João Pereira de Araújo, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Francesa, e Renato Bayma Denys, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Tunísia, acerca das missões para as quais estão sendo designados. A seguir, a Presidência, atendendo ao preceito regimental, determina que a reunião torne-se secreta para ouvi-los, bem como, para deliberar sobre as seguintes Mensagens: nº 230, de 1987, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor João Hermes Pereira de Araújo, Ministro de Primeira-Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Francesa, cujo relator é o Senhor Senador Itamar Franco; e a de nº 204, de 1987, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Renato Bayma Denys, Ministro de Primeira-Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Tunísia, cujo relator é o Senhor Senador Saldanha Derzi. Reaberta a reunião em caráter público e nada havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião; lavrando eu, Marcos Santos Parente Filho, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador **Luiz Viana**, Presidente.

ATA DA 17ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1987

Às dez horas e trinta minutos do dia dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta e sete,

na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Luiz Viana, com a presença dos Senhores Senadores Albano Franco, Francisco Rollemberg, Leite Chaves, Nelson Carneiro, Saldanha Derzi, João Lôbo, José Agripino, Jarbas Passarinho, Chagas Rodrigues, Cid Sabóia de Carvalho e Marco Maciel, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Irapuan Costa Júnior, Nelson Wedekin, Severo Gomes, Lavoisier Maia e Itamar Franco. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos; dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir Sua Excelência comunica que a presente reunião destina-se à apreciação da matéria constante de pauta e, ainda, a ouvir a exposição que fará o Senhor Luiz Villarinho Pedrosa, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, acerca da missão para a qual está sendo designado. Prosseguindo, o Senhor Presidente, atendendo ao preceito regimental, determina que a reunião torne-se secreta para ouvi-lo, bem como, para deliberar sobre a Mensagem nº 205, de 1987, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Luiz Villarinho Pedrosa, Ministro de Primeira-Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, cujo o relator é o Senhor Senador Chagas Rodrigues. Reaberta a reunião em caráter público e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião; lavrando eu, Marcos Santos Parente Filho, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador **Luiz Viana**, Presidente.

MESA

Presidente

Humberto Lucena — PMDB-PB

1º-Vice-Presidente

José Ignácio Ferreira — PMDB-ES

2º-Vice-Presidente

Lourival Baptista — PFL-SE

1º-Secretário

Jutahy Magalhães — PMDB-BA

2º-Secretário

Odacir Soares — PFL-RO

3º-Secretário

Dirceu Carneiro — PMDB-SC

4º-Secretário

João Castelo — PDS-MA

Suplentes de Secretário

Aluizio Bezerra — PMDB-AC

Francisco Rollemberg — PMDB-SE

João Lobo — PFL-PI

Wilson Martins — PMDB-MS

LIDERANÇA DO PMDB

Líder

Fernando Henrique Cardoso

Vice-Líderes

Leopoldo Peres

João Calmon

José Fogaça

Lourenberg Nunes Rocha

Mauro Benevides

Olavo Pires

Raimundo Lira

Severo Gomes

Nelson Wedekin

LIDERANÇA DO PFL

Líder

Carlos Chiarelli

Vice-Líderes

João Menezes

Edison Lobão

Marcondes Gadelha

LIDERANÇA DO PDS

Líder

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Roberto Campos

Virgílio Távora

LIDERANÇA DO PDT

Líder

Maurício Corrêa

LIDERANÇA DO PSB

Líder

Jamil Haddad

LIDERANÇA DO PMB

Líder

Antonio Farias